EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2026	**Data de Abertura: 10/12/2026 às 11:00h (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras/pt-br/**

OBJETO DA LICITAÇÃO

Formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de subscrições em nuvem das soluções J*ira Software Premium, Jira Service Management – JSM Premium e Confluence Premium*, integrantes da plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CADASTRADO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – site: https://www.gov.br/compras/pt-br

90031-117/2026

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO

R$ 284.719,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Registro de Preços (SRP) – Art. 82 da Lei nº 14.133/2021?	Vistoria - §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021?	Instrumento Contratual – Art. 95 da Lei nº 14.133/2021	Garantia de Execução Contratual – Art. 96 da Lei nº 14.133/2021	Margem de Preferência – Art. 26 da Lei nº 14.133/2021?	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) - Art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021?
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	NÃO	NÃO	NÃO
Lic. Exclusiva ME/EPP – Art. 48, inc. I, LC 123/2006?	**Regime de Execução?**	**Cota Reservada p/ MEs e EPPs – Art. 48, inc. III, LC 123/2006?**	**Homologação de Amostras, Exame de Conformidade e Prova de Conceito - §3º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021?**	**Forma de Adjudicação**	**Contratações de TIC – Decreto nº 7.174/2010?**
NÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)	NÃO	NÃO, SALVO EM CASO DE DILIGÊNCIA	POR GRUPO	SIM

Prazo para envio da proposta/documentação

2 (duas) horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 23h59min do dia **07/12/2026** para o endereço: cpl@trf5.jus.br	Até 23h59min do dia **07/12/2026** para o endereço: cpl@trf5.jus.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,01 (um centavo de real).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRF5 pelo endereço www.gov.br/compras,selecionando as opções **Contratações >Compras eletrônicas > Em andamento > Cód. UASG "90031"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trf5.jus.br, opção **Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2026-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO, designado pela Portaria da Presidência nº 79, de 28 de março de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0011429-26.2026.4.05.7000,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no site https://www.gov.br/compras/pt-br, cadastrado neste sistema sob o nº **90031-117/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** critério de adjudicação **POR GRUPO, disputa no modo "ABERTO E FECHADO", SEM INVERSÃO DE FASES**, **com o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU),** objetivando a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES EM NUVEM DAS SOLUÇÕES *JIRA SOFTWARE PREMIUM, JIRA SERVICE MANAGEMENT – JSM PREMIUM E CONFLUENCE PREMIUM*, INTEGRANTES DA PLATAFORMA *ATLASSIAN*, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,** o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal de 1988 e suas alterações e, no que couber, com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, entre outras legislações aplicáveis:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 182/2021,** de 1º de junho de 2021 - Institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- **Lei nº 13.709/2018,** de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013,** de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981,** de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 11.890/2024,** de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Decreto nº 11.462/2023,** de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246/2022,** de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão

  de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022,** de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818/2021,** de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos

bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 7.174/2010,** de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- **Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 3/2018 – SG/MPDG,** de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

- **Instrução Normativa nº 5/2017 – SG/MPDG,** de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 3/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 1/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça,** de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça,** de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- **Resolução nº 401/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 400/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 709/2021 –Conselho da Justiça Federal,** de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

- **Resolução nº 351/2020 – Conselho Nacional de Justiça,** de 28 de outubro de 2020 ("Alterada pela Resolução CNJ nº 518/2023") – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Resolução nº 201/2015 – Conselho Nacional de Justiça,** de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução Pleno do TRF da 5ª Região nº 4/2026,** de 26 de março de 2026 – Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025,** de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;
- **Portaria nº 123/2025 – Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

SUMÁRIO

ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
04.	CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

07.	**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
08.	**CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE JULGAMENTO**
09.	**CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO**
10.	**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS, DO SANEAMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DA INABILITAÇÃO, DA LIMITAÇÃO AO DIREITO À DILIGÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVAS DE CONCEITO EM SEDE DE DILIGÊNCIA**
11.	**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**
12.	**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
13.	**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
14.	**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**
15.	**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
16.	**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
17.	**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO**
18.	**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
19.	**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
20.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
21.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**
22.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
23.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO LICITADO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
24.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
25.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
26.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
27.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
28.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

29.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**
30.	**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
31.	**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 351/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 518/2023, AMBAS DO CNJ)**
32.	**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 255/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 540/2023, AMBAS DO CNJ)**
33.	**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES EM NUVEM DAS SOLUÇÕES J*IRA SOFTWARE PREMIUM, JIRA SERVICE MANAGEMENT – JSM PREMIUM E CONFLUENCE PREMIUM*, INTEGRANTES DA PLATAFORMA *ATLASSIAN*, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU),** conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

GRUPO 1 (ÚNICO)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**ÓRGÃO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
1	Subscrição *Jira Software Premium*, modalidade *Cloud*, para usuários do ambiente	Licença/usuário	TRF5	200	1.049,39	209.878,00

	institucional do TRF5.					
2	Subscrição *Jira Service Management - JSM Premium*, modalidade *Cloud*, para atendimento às atividades de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços.	Licença/agente*	TRF5	10	3.408,31	34.083,10
3	Subscrição *Confluence Premium*, modalidade *Cloud*, para colaboração, organização e compartilhamento de informações.	Licença/usuário	TRF5	50	815,17	40.758,50
Valor Total Estimado do Grupo 1 (Único) p/extenso: duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos.			**R$ 284.719,60**			

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no http://www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4. Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
02	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	I-A
03	TERMO DE SIGILO	I-B
04	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	I-C
05	DFD – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-D
06	ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-E
07	MAPA DE RISCOS	I-F
08	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5	II
09	PORTARIA Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA/TRF5	III
10	PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	IV
11	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	V
12	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	VI
13	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	VII

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação para a adoção do sistema de registro encontra-se pormenorizada na **subcláusula 2.3 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários correrá à conta da dotação orçamentária específica do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos da Justiça Federal (Órgãos Participantes e Não Participantes), e somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública. (*Acórdão TCU nº 623/2025 – Plenário*)

4.2.2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida. (*Acórdão TCU nº 2.695/2025 - Plenário*)

4.2.3. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado ANUAL for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que o valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.3.2. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.2.4. A declaração falsa de licitante em que afirma estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006 constitui fraude à licitação,

ensejando a sanção de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). (*Acórdão TCU nº 1.070/2026 - Plenário*)

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados na **subcláusula 4.1** deste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto na subcláusula anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo XVI do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

4.6.13. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.6.14. Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.6.15. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida na **subcláusula 15.5.3.3 do Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

4.6.16. Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5; e,**

4.6.17. Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

4.7. O impedimento de que trata a **subcláusula 4.6.5** deste Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **subcláusulas 4.6.3 e 4.6.4** deste Edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nas **subcláusulas 4.6.3 e 4.6.4** deste Edital não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico

e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata a **subcláusula 4.6.9** deste Edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

4.13.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.13.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

4.13.3. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

4.13.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.14.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame; e

4.14.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.16. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

4.16.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016**);

4.16.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.16.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores

geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.16.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

4.16.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1. Condições de participação

5.1.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.1.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.1.2. Declarações para fins de habilitação

5.1.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.1.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.1.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – **https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab**);

5.1.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.1.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa[1]

5.1.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

[1] Declaração válida apenas para cooperativas.

5.2. A falsidade da declaração de que trata a **subcláusula 5.1** deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a subcláusula acima, quando houver.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da **subcláusula 5.6** deste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá **PREENCHER** na sua proposta inicial os seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item.

6.1.2. Marca/Modelo, quando for o caso; e

6.1.3. Fabricante, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na **tabela da subcláusula 1.1 deste Edital.**

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo de real)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto na subcláusula anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata a subcláusula supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na **subcláusula 7.12.2** deste Edital, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens isolados e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que o valor estimado ANUAL não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("empate ficto").

7.19.2. A melhor classificada nos termos da subcláusula anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subcláusula anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima previstos, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta que originariamente apresentou o menor preço, exceto se houver empate real.

7.20. Só poderá haver empate real entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as **subcláusulas 7.20.1 e 7.20.2** deste Edital, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

7.22. Será aplicável na presente contratação o **Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, o qual dispõe que o direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.22.1. Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

7.22.2. Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

7.22.2.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.22.2.1.1. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

7.22.2.1.2. A comprovação de atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 7.008, de 29 de dezembro de 2007.

7.22.2.1.2.1. A comprovação será feita:

7.22.2.1.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou,

7.22.2.1.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

7.22.2.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

7.22.2.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.22.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas hipóteses previstas na **subcláusula 7.22.2** deste Edital terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas dentro da mesma hipótese;

7.22.4. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados na **subcláusula 7.22.2.1** deste Edital, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.22.5. Caso a preferência não seja exercida na forma da subcláusula cima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na **subcláusula 7.22.2.2** deste Edital, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a **subcláusula 7.22.2.3** deste Edital, caso esse direito não seja exercido;

7.22.6. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

7.22.7. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta; e

7.22.8. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nas hipóteses previstas na **subcláusula 7.22.2** deste Edital.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

7.24. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o grupo deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo.

7.24.3. A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.24.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na **subcláusula 4.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada exclusivamente em nome da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Constatada a regularidade nos cadastros referidos na **subcláusula 8.1**, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação registrada no sistema eletrônico, apresentar proposta ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado, conforme modelo constante do **Anexo V – Proposta Comercial**, acompanhada, se necessário, de documentos complementares. **A critério do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação expressa e fundamentada da licitante, realizada antes do decurso do prazo inicialmente concedido, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas**, condicionada a eventual manifestação das unidades técnica e/ou jurídica, se for necessário.
O descumprimento da solicitação implicará a desclassificação da licitante.

8.4.1. A proposta comercial ainda deverá conter as seguintes informações técnicas, sob pena de desclassificação:

8.4.1.1. Plano/edição;
8.4.1.2. Modalidade *Cloud*;
8.4.1.3. Unidade de licenciamento;
8.4.1.4. Quantidade máxima;
8.4.1.5. Período de subscrição de 12 (doze) meses; e
8.4.1.6. Preço unitário e preço total.

8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**).

8.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.10. A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**.

8.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, **em conformidade com a subcláusula 4.2 deste Edital**.

8.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1. contiver vícios insanáveis;

8.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.14.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

8.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15. Em face do disposto na subcláusula 8.14.3 deste Edital, o critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao preço global da proposta e, também, ao preço unitário dos itens. (*Acórdão TCU nº 2.190/2024 – Plenário*)

8.15.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários estimados superiores ao orçado pela Administração para CADA ITEM.

8.16. Caso a empresa licitante a ser convocada apresente preço acima do preço máximo definido para a contratação, será concedido previamente o prazo de até 10

(dez) minutos, para que se manifeste, via chat do sistema GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, sobre a possibilidade de reduzir o seu preço a, no máximo, o orçamento estimado pela Administração.

8.16.1. Expirado o prazo assinalado na subcláusula acima sem que haja a manifestação da empresa licitante, restará caracterizada a desistência tácita ao certame licitatório e, consequentemente, a desclassificação da proposta.

8.17. Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo.

8.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

8.19. É indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.20. Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, inclusive durante a fase recursal, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

8.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

DO ENCAMINHAMENTO ANTECIPADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.21. Encerrada a etapa competitiva, e após a convocação do Pregoeiro para apresentação da proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, poderá ser **facultado** ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o encaminhamento, no mesmo prazo fixado para a proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

8.22. O encaminhamento antecipado dos documentos de habilitação de que trata a subcláusula anterior possui **caráter facultativo e instrumental**, destinando-se exclusivamente à promoção da celeridade processual, não implicando, em qualquer hipótese:

8.22.1. inversão das fases do procedimento licitatório;

8.22.2. análise ou julgamento antecipado da habilitação; e

8.22.3. presunção de atendimento aos requisitos de habilitação.

8.23. A análise dos documentos de habilitação será realizada somente após o julgamento da proposta, observada a ordem procedimental prevista na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

8.24. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação na forma facultada na **subcláusula 8.21** deste Edital, o licitante deverá apresentá-los quando regularmente convocado para a fase de habilitação, não sendo tal conduta motivo para desclassificação da proposta.

8.25. Caso haja o envio antecipado dos documentos de habilitação, e estando estes completos, válidos e em conformidade com as exigências editalícias, o Pregoeiro poderá dispensar nova solicitação formal para sua apresentação.

8.26. Permanecem assegurados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a observância da jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à vedação de inversão indevida de fases.

CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo**, **2 (duas) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Pregoeiro, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro,** ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (**IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).

9.2.3. Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021**).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (**IN nº 03/2018 – SG/MPDG, art. 7º, caput**)

> **9.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN nº 03/2018 – SG/MPDG, art. 7º, parágrafo único**)

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção da subcláusula anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subcláusula ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto na **subcláusula 9.2** deste Edital**.**

9.11.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015**).

9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.17. Ressalvado o disposto na **subcláusula 9.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.17.1. Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.5.1 do Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

9.17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.5.2 do Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

9.17.3. Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.5.3 do Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência deste edital; e

9.17.4. Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.5.4 do Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

9.18. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargos se dará da seguinte forma:

9.18.1. Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

9.18.2. Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

9.18.3. Realização de processos seletivos;

9.18.4. Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

9.18.5. Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

9.18.6. Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subcláusula.

9.19. São admissíveis outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade deste certame licitatório.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.23. Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS, DO SANEAMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DA INABILITAÇÃO, DA LIMITAÇÃO AO DIREITO À DILIGÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVAS DE CONCEITO EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Do Atendimento à Diligência

10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

10.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. (*Acórdão TCU nº 641/2025*)

10.3. É facultativo ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, se for o caso, independentemente da fase da licitação, inclusive durante a fase recursal, até em momento anterior à homologação do certame licitatório, promover diligências com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

10.3.1. A diligência de que trata este dispositivo se limita a comprovar situações materiais pré-existentes e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, EM ESPECIAL:

10.3.1.1. ajustes na planilha de composição de custos e formação de preços nas licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e outras planilhas que lhe dão suporte;

10.3.1.2. ajustes na planilha orçamentária ("sintética, analítica, curva ABC de Insumos/Serviços, BDI, dentre outras, se houver") em licitações de obras e serviços de engenharia;

10.3.1.3. ajustes no cronograma físico-financeiro, se houver; e

10.3.1.4. apresentação de documentos adicionais para a comprovação da exequibilidade da proposta ou da habilitação.

10.3.2. Os ajustes citados nas subcláusulas 10.3.1.1 e 10.3.1.2 deste Edital poderão ser realizados desde que não haja majoração do preço final ofertado, tanto para o item quanto para o grupo de itens.

10.3.3. O licitante não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a cumprir as diligências promovidas pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

Da Exceção à Vedação de Juntada Posterior de Novos Documentos

10.4. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (*Acórdão TCU nº 602/2025 – Plenário*)

Do Saneamento da Desclassificação ou da Inabilitação

10.5. No caso de desclassificação de sua proposta ou de inabilitação de licitante, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas

para o licitante promover o saneamento, nos termos da subcláusula anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidas, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica. (*Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário*)

10.5.1. Decorrido o prazo assinalado na subcláusula anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua habilitação ou de sua proposta pela preclusão temporal.

Da Limitação ao Direito à Diligência

10.6. Embora a legislação e a jurisprudência assegurem ao licitante o direito à diligência, tal prerrogativa não pode ser interpretada como um direito absoluto ou ilimitado, tampouco como autorização para a perpetuação de falhas ou omissões reiteradas, sendo que o instituto da diligência visa a sanar dúvidas pontuais ou erros materiais que não comprometam a substância da proposta. (*Acórdão de Relação TCU nº 705/2026 – Plenário*)

Da Solicitação de Amostras/Provas de Conceito em Sede de Diligência

10.7. A Administração, no exercício de sua prerrogativa de diligência, reserva-se o direito de solicitar amostra(s)/prova(s) de conceito do(s) produto(s) ou material(is) ofertado(s) pela(s) licitante(s), a qualquer tempo, durante a fase de seleção do fornecedor, inclusive na fase recursal, e antes da homologação do resultado da licitação.

10.8. A solicitação de amostra(s)/prova(s) de conceito tem como objetivo dirimir dúvidas e confirmar a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.9. A(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) formalmente sobre a necessidade de apresentação da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito, com indicação clara do(s) item(ns) e quantidade(s) a ser(em) fornecido(s), bem como o prazo e local para entrega. O prazo concedido para a apresentação das amostras será razoável e compatível com a natureza do produto ou material.

10.10. A(s) amostra(s)/prova(s) de conceito deverá(ão) ser idêntica(s) ao(s) produto(s) ou material(is) que será(ão) efetivamente fornecido(s), e deverá(ão) estar devidamente identificadas, sem qualquer sinal de uso ou avaria.

10.11. Os custos com a produção, transporte e entrega da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito será(ão) de responsabilidade exclusiva da licitante. Não haverá qualquer ressarcimento por parte da Administração, independentemente do resultado da análise da(s) amostra(s).

10.12.A análise da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo envolver testes laboratoriais, avaliações de desempenho, ou qualquer outra metodologia que se faça necessária para a verificação da conformidade.

10.13. A não apresentação da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito no prazo e condições estipulados, a apresentação de amostra(s) que não corresponda(m) às especificações do Edital, ou que apresente(m) vícios ou não conformidades que comprometam sua funcionalidade ou qualidade, poderá implicar na desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

10.14. A(s) amostra(s)/prova(s) de conceito apresentada(s) pela(s) licitante(s) não será(ão) devolvidas, salvo se a Administração entender pertinente, a seu exclusivo critério, ou caso a natureza do bem impeça sua retenção.

10.15. A(s) amostra(s)/prova(s) de conceito retida(s) pela Administração, se for o caso, será descontada do quantitativo a ser contratado, salvo se a sua natureza caracterizar-se como bem de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

11.1. Qualquer **LICITANTE** poderá, **durante o prazo de até 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

14.1. A contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

14.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da **subcláusula 14.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida

e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

14.5. A regra da subcláusula acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **subcláusula 14.3.1** deste Edital.

14.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na **subcláusula 14.2.2 e na subcláusula 14.3** deste Edital.

14.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar **o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

14.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.9.2. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.9.3. O prazo da subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

14.10. Na assinatura do Termo de Contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.11. Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

14.12. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.14. Na hipótese prevista no inciso I da **subcláusula 14.12** deste Edital, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

14.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.16. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.18. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.18.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subcláusula acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.21.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

14.22. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.22.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

14.23. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.23.1. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.23.2. por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, **exceto, nesse último caso, se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital**;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.23.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.23.4. Será aplicado o disposto na **alínea "d" da subcláusula 14.23.2** deste Edital às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14.24. Nas alterações unilaterais a que se refere a **subcláusula 14.23.1** deste Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.25. As alterações unilaterais a que se refere a subcláusula anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.26. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na **subcláusula 14.24** deste Edital.

14.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.28. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.29. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

> **14.30.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.31. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.32. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.33. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

14.33.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

14.33.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.34. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.35. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.36. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a **subcláusula 14.33.2** deste Edital poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.39. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.40.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.40.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.40.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.40.4. empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.41. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.42. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.43. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.44. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.45. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.46. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.47. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.48. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da **subcláusula anterior** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.49. Na hipótese do inciso II da **subcláusula 14.47** deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

15.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo XII do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

15.2. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**.

15.2.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

15.3. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, **suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro**, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (**Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU**)

Da Revisão/Recomposição (Álea Extraordinária)

15.4. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do Reajuste ou da Revisão dos Preços Registrados em Ata de Registro de Preços (ARP)

15.5. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços (ARP) poderão ser objeto de reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação do índice indicado na subcláusula 12.3 do Capítulo XII do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado, bem como de revisão a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial em decorrência de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), devendo ambos os institutos observar os requisitos materiais e formais e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Portaria DG/TRF5 nº 273/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas nas **subcláusulas 11.1 a 11.14 do Capítulo XI do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c a **subcláusula 1.6 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

17.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal c/c a subcláusula 1.6.1 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

17.2. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições de software e à sua disponibilização pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

17.2.1.1. A data de início efetivo das subscrições deverá ser comprovada mediante os registros disponibilizados pela fabricante e atestada pela unidade técnica responsável, constituindo o termo inicial do período de **12 (doze) meses** de disponibilização das soluções contratadas.

17.2.1.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos** e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Na medida em que a obrigação principal assumida pela CONTRATADA envolve, durante o período de subscrição, garantir à Administração acesso ao software, a todas as suas atualizações (updates e upgrades) e ao suporte técnico, o contrato deve vincular o fornecedor ao cumprimento desta obrigação pelo prazo correspondente ao período da subscrição.

17.3.1. A obrigação do fornecedor de garantir à Administração acesso ao software em nuvem, a todas as suas atualizações (updates e upgrades) e ao suporte técnico, somente se encerra ao término do prazo de subscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 5.1 do Capítulo V do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

19.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 5.2 do Capítulo V do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo XI do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.1. Caso o licitante, adjudicatária e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no art. 2º da **Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

21.1.1. No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído, no âmbito deste TRF 5ª Região, conforme o disposto na **Portaria da Presidência nº**

123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (ANEXO III)

21.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

21.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo XIII do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

21.4.1. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

21.5. As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

21.6. Os órgãos participantes e não participantes, se for o caso, deverão observar os seus regulamentos internos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no Anexo I- Termo de Referência.

21.7. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo **da Divisão de Gestão Estratégica e Governança – DGEST/DG/TRF5,** unidade pertencente à estrutura organizacional do Tribunal

Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

22.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

22.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

22.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

22.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

22.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

22.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO LICITADO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta para o objeto licitado, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto na **subcláusula 6.1 do Capítulo VI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

23.2. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado, conforme o disposto na **subcláusula 6.2 do Capítulo VI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

23.3. Será exigida a prestação de garantia técnica e do suporte técnico para o objeto desta licitação ("manutenção/sustentação"), nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o disposto na **subcláusula 6.3 do Capítulo VI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

24.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

24.1.1. Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 do Decreto Federal 11.462/2023;

24.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.1.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

24.1.3. Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.2. O registro a que se refere a **subcláusula 24.1.2** deste Edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a **subcláusula 24.1.2.1** antecederão aqueles de que trata a **subcláusula 24.1.2.2,** ambas deste Edital.

24.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem as **subcláusulas 24.1.2 e 24.2** deste Edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

24.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.5. É vedado a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Assinatura

24.6. Após os procedimentos previstos na etapa de "formalização e cadastro de reserva", o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

24.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos na **cláusula 24.6** deste Edital, observado o disposto na **cláusula 24.4** deste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a **subcláusula 24.1.2.1** deste Edital aceitar a contratação nos termos do disposto na subcláusula acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a **subcláusula 24.1.2.2** deste Edital para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da Vigência da ata de registro de preços

24.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

24.10.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal)**.

Vedação e acréscimos de quantitativos

24.11. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

24.12. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

24.12.1. Os quantitativos e os saldos;

24.12.2. As solicitações de adesão; e

24.12.3. O remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

24.13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.13.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.13.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

24.13.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

24.14. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.14.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.14.2. Na hipótese prevista na subcláusula acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.14.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

24.14.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.15. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.15.1. Para fins do disposto na subcláusula acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.15.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na subcláusula acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.15.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.15.5. Na hipótese de comprovação do disposto na **subcláusula 24.14 e subcláusula 24.14.1** deste Edital, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.15.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese prevista no inciso IV da subcláusula acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas **nos incisos I, II, III e IV da subcláusula 25.1** deste Edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

25.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

26.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata a subcláusula anterior.

26.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.4. Para fins do disposto na **subcláusula 26.1** deste Edital, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na **subcláusula 26.2** deste Edital, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

27.1. Respeitada a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, durante a vigência da ata, **somente será admitida a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por parte dos Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

27.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

27.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27.4. O prazo previsto na subcláusula acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

27.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

27.6. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.7. Para efeito das **subcláusulas 27.5 e 27.6** deste Edital, o órgão ou a entidade gerenciadora se equivale aos órgãos ou entidades não participantes.

Limites para as adesões

27.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II da subcláusula acima, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

28.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido na **subcláusula 28.9** deste Edital.

28.2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a "caixa de 'spam' do sistema de correio eletrônico desta Egrégia Corte Federal", devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil

anterior à data da abertura deste certame licitatório por meio dos telefones: *(81) 3425.9853/ (81) 3425.9501, no horário das 11:00 às 18:00 horas*.

28.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

28.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

28.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

28.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* ***Acesso livre>Pregões>Agendados***, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

28.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.8. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

28.9. *Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações – Sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-230, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones: (81) 3425.9853/ (81) 3425.9501*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

29.1. O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a)receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b)verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c)verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

29.3. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

29.4. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

29.5. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

29.6. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

29.7. Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II da subcláusula 29.2 deste Edital**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

29.8. Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II da subcláusula 29.2 deste Edital**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.9. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

29.9.1. As diligências de que trata a subcláusula acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

29.10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

29.10.1. O auxílio de que trata a subcláusula acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

29.10.2. Sem prejuízo do disposto na **subcláusula 29.3 deste Edital**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

29.10.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

29.10.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

29.11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

29.12. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

30.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

30.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

30.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

30.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 351/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 518/2023, AMBAS DO CNJ)

31.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução CNJ nº 351/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 255/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 540/2023, AMBAS DO CNJ)

32.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

32.1.1. Para a composição equânime de que trata a **subcláusula 32.1** deste Edital, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

32.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

32.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata a **subcláusula 32.1.2** deste Edital deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

32.1.4. A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

32.1.5. Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: **https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo.**

Recife/PE, 23 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Data: 19/11/2026 08:09:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Reis Nogueira Sobrinho
Diretor da Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO RESUMIDO:	**Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para fornecimento de subscrições em nuvem das soluções *Jira Software Premium*, *Jira Service Management – JSM Premium* e *Confluence Premium*, integrantes da plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**
PROCESSO SEI:	0011429-26.2026.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	**Divisão de Gestão Estratégica e Governança – AI3**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para fornecimento de subscrições em nuvem das soluções *Jira Software Premium*, *Jira Service Management – JSM Premium* e *Confluence Premium*, integrantes da plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, quantidades estimadas, unidades de fornecimento e código CATSER fixados na tabela abaixo:

GRUPO 1 (ÚNICO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**QTDE. ESTIMADA**	**ÓRGÃO**

1	Subscrição *Jira Software Premium*, modalidade *Cloud*, para usuários do ambiente institucional do TRF5.	27502	Licença/usuário	200	TRF5
2	Subscrição *Jira Service Management - JSM Premium*, modalidade *Cloud*, para atendimento às atividades de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços.	27502	Licença/agente*	10	TRF5
3	Subscrição *Confluence Premium*, modalidade *Cloud*, para colaboração, organização e compartilhamento de informações.	27502	Licença/usuário	50	TRF5

* A nomenclatura definitiva da unidade de licenciamento do Jira Service Management deverá observar o modelo comercial vigente da fabricante na data da licitação.

1.2. Os códigos e descrições do "CATSER", constantes do "SISG", citados pela plataforma do Governo Federal ("https://www.gov.br/compras/pt-br") podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATSER, serão consideradas as especificações detalhadas neste Termo de Referência;

1.3. As subscrições deverão ser oficiais da fabricante *Atlassian* e passíveis de provisionamento no *tenant* institucional do TRF5, com validade e quantitativos compatíveis com a contratação emitida;

1.4. O objeto desta contratação coaduna-se como **CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em consonância com o inciso VII, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021;

1.4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.5. O serviço possui natureza continuada, **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em grande prejuízo à Administração. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.5.1. O serviço deverá ser realizado de forma a preservar o ambiente institucional já utilizado pelo TRF5, inclusive projetos, fluxos, registros, configurações e conteúdos existentes, não sendo admitida a criação de ambiente paralelo ou a migração de dados em decorrência exclusiva da mudança de fornecedor/revendedor, salvo determinação técnica expressa da CONTRATANTE.

1.5.2. A adoção de subscrições anuais busca compatibilizar a contratação com o modelo de licenciamento praticado pela fabricante e permitir reavaliação periódica da necessidade, dos quantitativos, das condições de mercado e da vantajosidade econômica, evitando manutenção de licenças ociosas e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

1.6. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP): O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (**Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal**).

1.6.2. Nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, somente poderão ingressar na condição de participantes os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJF, o CSJT, o STF e o STJ, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.6.3. Do mesmo modo do subitem acima, somente os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJF, o CSJT, o STF e o STJ que não participarem do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes ("caronas").

1.6.4. Os órgãos e entidades supracitados que não participaram do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes ("caronas"), observados os seguintes requisitos:

1.6.4.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

1.7. **Da Vigência Contratual**: O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições de software e à sua disponibilização pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

1.7.1. A data de início efetivo das subscrições deverá ser comprovada mediante os registros disponibilizados pela fabricante e atestada pela unidade técnica responsável, constituindo o termo inicial do período de **12 (doze) meses** de disponibilização das soluções contratadas.

1.7.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos** e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Na medida em que a obrigação principal assumida pela CONTRATADA envolve, durante o período de subscrição, garantir à Administração acesso ao software, a todas as suas atualizações (*updates* e *upgrades*) e ao suporte técnico, o contrato deve vincular o fornecedor ao cumprimento desta obrigação pelo prazo correspondente ao período da subscrição.

1.8.1. A obrigação do fornecedor de garantir à Administração acesso ao software em nuvem, a todas as suas atualizações (*updates* e *upgrades*) e ao suporte técnico, somente se encerra ao término do prazo de subscrição.

1.9. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção:

1.9.1. O contrato será extinto, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; e

1.9.2. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Da Prorrogação do Contrato

1.10. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.10.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.10.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.10.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

1.10.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.12. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

1.13. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

1.14. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

1.15. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.16. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.17. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão; e

1.18. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

Da Formalização do Contrato

1.19. A formalização desta contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), dar-se-á com a assinatura do Termo de Contrato pelo(s) adjudicatário(s), conforme o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 138/2026 e do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento. A plataforma *Jira* é utilizada por este Egrégio Tribunal há mais de cinco anos e encontra-se incorporada a fluxos relevantes da Gestão Estratégica e da Tecnologia da Informação, constituindo ambiente já consolidado para o acompanhamento de projetos, demandas, serviços e atividades de desenvolvimento de soluções.

2.2. A continuidade da utilização da plataforma se justifica pelos seguintes aspectos:

2.2.1. Gestão de Projetos e Iniciativas Institucionais

O *Jira* constitui ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5, apoiando a organização, o planejamento, o acompanhamento e o controle dos projetos e iniciativas institucionais. A solução possibilita estruturar fluxos de trabalho, distribuir responsabilidades, acompanhar prazos e entregas, manter o histórico das atividades e disponibilizar informações gerenciais, contribuindo para maior rastreabilidade e transparência.

2.2.2. Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Acompanhamento Regional

A atual fase dos trabalhos do Escritório de Projetos envolve o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional, bem como o acompanhamento sistemático do portfólio de projetos. A plataforma permite consolidar informações relativas às iniciativas, acompanhar sua execução e relacioná-las aos objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidos.

Além das iniciativas conduzidas no âmbito do TRF5, o *Jira* apoia o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, proporcionando maior padronização, visibilidade e consolidação das informações relativas aos projetos desenvolvidos pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias.

2.2.3. Desenvolvimento e Implantação de Soluções de TI

Na área de Tecnologia da Informação, a plataforma integra o pipeline de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI, apoiando o registro e o acompanhamento das etapas relacionadas à concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação das soluções tecnológicas.

A solução é utilizada no acompanhamento dos serviços executados pela fábrica de software, abrangendo sistemas administrativos e judiciais, permitindo organizar demandas, acompanhar atividades de desenvolvimento e respectivas entregas, registrar responsabilidades e manter a rastreabilidade do ciclo de desenvolvimento e implantação.

2.2.4. Gerenciamento Estruturado de Solicitações e Serviços

O *Jira Service Management - JSM* complementa o ambiente ao possibilitar o gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, com organização das demandas, acompanhamento dos atendimentos, recursos de automação e monitoramento de níveis de serviço, conforme as funcionalidades do plano contratado.

2.2.5. Colaboração, Organização e Compartilhamento de Informações

O *Confluence* atua como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, permitindo criação, atualização, versionamento e disponibilização de páginas e conteúdos relacionados aos projetos, demandas e serviços, de forma integrada ao ecossistema *Atlassian* utilizado pelo TRF5.

2.2.6. Reestruturação e Redimensionamento dos Quantitativos

Para o novo ciclo de contratação foi realizada reestruturação e redimensionamento dos quantitativos de licenças necessários, resultando em redução em relação às licenças previstas no Contrato nº 58/2025. A configuração atual prevê até 200 (duzentas) licenças de *Jira Software*, 10 (dez) licenças de *Jira Service Management - JSM* e 50 (cinquenta) licenças de *Confluence*.

O redimensionamento busca adequar a contratação à necessidade atualmente identificada, compatibilizando o quantitativo contratado com o perfil de utilização previsto e evitando manutenção de licenças além da demanda efetiva.

2.2.7. Necessidade de Nova Licitação e Aferição de Vantajosidade

Considerando os novos quantitativos, não é possível assegurar, de antemão, a vantajosidade para a Administração mediante a simples prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e posterior contratação apenas das quantidades atualmente necessárias. A estrutura de preços originalmente registrada foi formada a partir de quantitativos e condições próprios daquela contratação, que não correspondem integralmente ao cenário ora definido.

A realização de nova licitação possibilita submeter ao mercado os quantitativos efetivamente necessários, permitindo a formação de preços compatíveis com a nova configuração da demanda e a aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida pelos seguintes motivos:

2.3.1. Haverá a necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto, de acordo com as reais necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); e

2.3.2. Demanda imprevisível, a qual não se pode estimar com maior precisão neste momento, uma vez que depende do ingresso de usuários no órgão e do aumento da demanda por recursos de infraestrutura de TI, dentre outros fatores, podendo requerer a adequação de quantitativos e de orçamento através de novas contratações mais céleres, além de conferir eficiência no consumo das licenças, devido à sua natureza, ao evitar seu acúmulo, ociosidade e, consequentemente, desperdício por tempo prolongado.

DAS DEFINIÇÕES

2.4. Para fins deste Termo de Referência e do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Análise de Riscos: documento que contém a descrição e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso do ciclo de vida da contratação e o tratamento das ameaças, com ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas;

III - Análise de Viabilidade da Contratação: análise que demonstra a viabilidade de negócio e técnica da contratação em termos da solução escolhida e dos benefícios a serem alcançados, levando-se em conta eficácia, eficiência, economicidade e padronização;

IV - Área Administrativa: unidade responsável pela execução dos atos administrativos e por apoiar e orientar as áreas requisitante e técnica quanto aos aspectos administrativos da contratação;

V - Área Demandante/Requisitante: unidade responsável por caracterizar a necessidade de negócio e demandar a solução de TIC;

VI - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade responsável pelos aspectos técnicos da solução e pela gestão da TIC no âmbito de suas atribuições;

VII - Aspectos Administrativos da Contratação: conjunto de orientações administrativas relativas à natureza, forma de adjudicação, parcelamento, seleção do fornecedor, habilitação, pesquisa e aceitabilidade de preços, classificação orçamentária, recebimento, pagamento, sanções e demais elementos pertinentes;

VIII - Aspectos Funcionais da Solução: conjunto de funcionalidades relevantes vinculadas aos objetivos de negócio e às necessidades dos usuários finais;

IX - Aspectos Técnicos da Solução: conjunto de requisitos tecnológicos necessários ao atendimento das funcionalidades requeridas, incluindo especificações, continuidade, desempenho, disponibilidade, segurança e qualidade;

X - Ciclo de Vida da Contratação: conjunto de etapas necessárias à contratação e gestão de um bem ou serviço, contemplando planejamento, seleção do fornecedor, execução, avaliação e encerramento;

XI - Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se o objeto fornecido está em conformidade com os requisitos especificados;

XII - Documento de Formalização da Demanda - DFD: documento que caracteriza e detalha a necessidade da área requisitante;

XIII - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento e pelo suporte técnico e administrativo necessário à contratação;

XIV - Estudos Técnicos Preliminares - ETP: documento que registra as análises realizadas quanto à necessidade, requisitos, alternativas, solução escolhida, resultados pretendidos e viabilidade técnica e econômica;

XV - Gestão: conjunto de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle destinadas a assegurar o alcance dos objetivos institucionais;

XVI - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

XVII - Fiscal do Contrato: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em seus aspectos técnicos, administrativos ou setoriais, conforme a designação;

XVIII - Ordem de Fornecimento/Serviço: documento utilizado para formalizar a solicitação de fornecimento, ativação ou renovação das subscrições decorrentes da Ata;

XIX - Planejamento Estratégico Institucional - PEI: instrumento que define objetivos, estratégias, metas e indicadores a serem perseguidos pelo órgão em determinado período;

XX - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de TIC destinado a atender às necessidades institucionais;

XXI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as contratações que o órgão pretende realizar no exercício correspondente;

XXII - Preposto: representante da CONTRATADA responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e pelo encaminhamento das questões técnicas, comerciais e administrativas relativas à execução;

XXIII - Processo Administrativo de Contratação: conjunto dos artefatos e documentos produzidos durante o ciclo de vida da contratação;

XXIV - Requisitos: conjunto de especificações funcionais, de negócio, técnicas e administrativas necessárias à definição da solução a ser contratada;

XXV - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoia processos de negócio mediante recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XXVI - Subscrição: direito de uso, por período determinado, de solução disponibilizada em nuvem, com as funcionalidades, atualizações e condições do plano contratado;

XXVII - *Tenant*/Ambiente *Atlassian*: ambiente institucional em nuvem utilizado pelo TRF5 para hospedagem, administração e utilização das soluções Atlassian;

XXVIII - Provisionamento: procedimento de ativação, renovação ou atribuição das subscrições no ambiente institucional, de forma que produtos, planos, quantidades e período contratados estejam efetivamente disponíveis para utilização;

XXIX - Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de recebimento inicial do objeto para posterior verificação de conformidade;

XXX - Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que o objeto fornecido atende aos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos;

XXXI - Fabricante: empresa detentora da solução Atlassian e responsável pela disponibilização dos produtos em nuvem e pelas regras oficiais de licenciamento; e

XXXII - Parceiro/Revendedor Autorizado: empresa habilitada, diretamente ou por canal oficial de distribuição, a comercializar e viabilizar o provisionamento de subscrições oficiais da fabricante.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("requisitos funcionais mínimos e necessários")

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no **TÓPICO 4 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, apêndice deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO ("requisitos não funcionais")

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **TÓPICO 10 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, apêndice deste Termo de Referência.

CAPÍTULO V – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. <u>São obrigações do CONTRATANTE</u>:

5.1.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento na execução do objeto;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;

5.1.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

5.1.4. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.6. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.7. Formalizar as demandas por meio do instrumento adequado, informando produtos, quantidades, período, ambiente e demais dados necessários ao provisionamento;

5.1.8. Realizar, quando necessário, diligências junto à fabricante, distribuidor ou outros órgãos para confirmação da autenticidade e regularidade das subscrições;

5.1.9. Acompanhar a vigência das subscrições e adotar tempestivamente as providências necessárias à continuidade ou ao encerramento do ambiente;

5.1.10. Manter sob sua responsabilidade a administração funcional do *tenant* e a gestão dos usuários e permissões institucionais, salvo atividade expressamente atribuída à CONTRATADA;

5.1.11. Verificar e atestar a fatura da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, mediante aceite do relatório gerencial mensal; e

5.1.12. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

5.1. <u>São obrigações da CONTRATADA:</u>

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

5.2.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.2.3. Fornecer subscrições oficiais e legítimas da Atlassian, por meio dos canais comerciais autorizados, responsabilizando-se pela regularidade do provisionamento no ambiente institucional do TRF5;

5.2.4. Disponibilizar, sem custos adicionais, durante a vigência, todas as atualizações, correções e evoluções incluídas pela fabricante no plano contratado;

5.2.5. Manter comunicação formal com o TRF5 por meio dos canais indicados e manter preposto apto a tratar de questões comerciais, administrativas e técnicas relacionadas ao fornecimento;

5.2.6. Acusar o recebimento das comunicações formais e atender tempestivamente às solicitações da fiscalização, especialmente aquelas relacionadas à continuidade das subscrições e aos prazos de ativação;

5.2.7. Providenciar a conclusão do provisionamento das subscrições no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, assegurando, quando se tratar de continuidade de licenças vigentes, que não haja interrupção do ambiente por fato imputável à CONTRATADA;

5.2.8. Apresentar evidência do provisionamento das subscrições, contendo, no mínimo, identificação do ambiente/tenant, produto, plano, quantidade contratada e período de validade;

5.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas alterações unilaterais previstas nos arts. 124, I, “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10. Substituir, no total ou em parte, qualquer serviço que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

5.2.11. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.13. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

5.2.16. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de até 12 (doze) horas;

5.2.17. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

5.2.18. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;

5.2.19. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;

5.2.20. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

5.2.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.2.22. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

5.2.23. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

5.2.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.24.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.2.25. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

5.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.2.27. Fornecer todas as chaves de licença de produtos, bem como credenciais de acesso a portais da FABRICANTE, quando necessário;

5.2.28. Orientar o CONTRATANTE sobre procedimentos de registro de licenças nos portais da FABRICANTE, para assegurar ativação da licença e suporte oficiais da FABRICANTE; e

5.2.29. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato.

CAPÍTULO VI - DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

6.3. A garantia técnica e o suporte técnico ao serviço prestado (“manutenção/sustentação”), objeto do contrato, será conforme o estabelecido na **subcláusula 10.1 do TÓPICO 10 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, apêndice deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CAPÍTULO VII - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica de Execução Contratual

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante assinatura do Termo de Contrato pelo adjudicatário, que indique, no mínimo: os produtos, planos, quantitativos, período de subscrição, ambiente de destino e demais informações necessárias ao provisionamento.

7.1.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e confirmar, em até **2 (dois) dias úteis**, a suficiência das informações para o provisionamento, solicitando tempestivamente os esclarecimentos necessários.

7.1.2. A CONTRATADA deverá concluir o provisionamento das subscrições em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), salvo prazo menor expressamente indicado para assegurar continuidade das licenças vigentes

7.1.3. Nas contratações destinadas à continuidade das licenças atuais, a ativação deverá ocorrer em tempo hábil para evitar descontinuidade do ambiente institucional, devendo o cronograma definitivo observar a validade efetiva das subscrições existentes.

7.1.4. Caso a fabricante exija procedimento administrativo ou comercial específico para vinculação ao *tenant* existente, a CONTRATADA deverá providenciá-lo sem ônus adicional e sem transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por tratativas comerciais próprias da cadeia de fornecimento.

7.1.5. As subscrições deverão ser provisionadas no ambiente institucional já utilizado pelo CONTRATANTE, salvo determinação técnica expressa em sentido diverso.

7.1.6. O provisionamento deverá manter íntegros: os projetos, espaços, configurações, usuários, permissões, automações, registros e conteúdos existentes, conforme os recursos e limites do plano contratado.

7.1.7. Todos os custos necessários à ativação, renovação, licenciamento, suporte aplicável, intermediação comercial e demais providências inerentes ao fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado.

7.1.8. Após o provisionamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão e encaminhar os elementos comprobatórios necessários ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.1.9. A fiscalização realizará a conferência do produto, plano, quantidade, período, ambiente e demais condições, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

7.1.10. Identificada desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de **5 (cinco) dias úteis,**

contados a partir da data da notificação realizada pelo CONTRATANTE**,** e a necessidade de evitar interrupção do serviço.

7.1.11. O objeto somente será considerado concluído, para fins de recebimento definitivo e faturamento, após a comprovação do efetivo provisionamento e a verificação de conformidade pela fiscalização.

7.1.12. O período de **12 (doze) meses** da subscrição deverá corresponder ao período efetivamente provisionado para o CONTRATANTE, observada a data de início registrada pela fabricante e as condições comerciais aplicáveis.

7.1.13. A execução não compreende serviços de consultoria, customização, desenvolvimento, migração ou treinamento que não tenham sido expressamente incluídos no objeto, devendo qualquer necessidade superveniente ser objeto de análise própria pela Administração.

CAPÍTULO VIII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança – DGEST/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Após a assinatura do Termo de Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

8.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IX - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

CAPÍTULO X - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos; e

10.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os itens do objeto serão recebidos **provisoriamente** pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022), sendo:

11.1.1. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por *e-mail* informando da disponibilização das subscrições no portal administrativo do fabricante;

11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

11.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução

do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.11. Os itens do objeto serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15.2. Para o processamento do pagamento dos serviços prestados ao Tribunal, a contratada deverá realizar o autocadastro no SIGEO através do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0; e

11.15.3. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo definido na Ordem de Serviço (OS).

11.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.16.1. o prazo de validade;

11.16.2. a data da emissão;

11.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.16.5. o valor a pagar; e

11.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.17. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

11.17.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

11.17.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

11.17.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.17.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

11.17.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

11.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

11.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

11.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.23. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

11.24. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

11.26. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA; e

11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.28. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

11.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: **I** = (TX/100 / 365) **I** = (6/100 / 365) **I** = 0,0001644 **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

11.30. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

11.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.35.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

Possibilidade de Antecipação de Pagamento da Despesa

11.36. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

11.36.1. apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

11.36.2. firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

11.36.3. emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

11.37. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

11.38. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

12.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, **desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado**, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V X [(I/Io) – 1]
R = Valor do reajuste procurado; **V** = Valor contratual da prestação do serviço; **I** = Índice relativo ao mês do reajuste; **Io** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

12.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplica - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

12.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

12.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com os insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

12.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, **deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício**, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

> **12.12.1.** O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço *www.trf5.jus.br*, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

Da Revisão/Recomposição (Álea Extraordinária)

12.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.14. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, inclusive após a assinatura do Termo de Contrato, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (*Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU*); e

12.15. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto,

ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do Reajuste ou da Revisão dos Preços Registrados em Ata de Registro de Preços (ARP)

12.16. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços (ARP) poderão ser objeto de reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação do índice indicado na subcláusula 12.3 do Capítulo XII deste Termo de Referência, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado, bem como de revisão a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial em decorrência de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), devendo ambos os institutos observar os requisitos materiais e formais e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Portaria DG/TRF5 nº 273/2025.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025 - DG/TRF5 e das responsabilidades civil e criminal**, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço (OS), até o limite de 15% (quinze por cento), **desde que outro prazo não tenha sido estabelecido como níveis mínimos de serviço**;

13.1.1.1. Quando o atraso for superior a **30 (trinta dias)**, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.1.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação; e

13.1.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 13.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular

conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 1,0% (um por cento) calculada sobre o valor total do item, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento); e

13.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

Multa por Rescisão e Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pela Inexecução Total do Contrato

13.1.4. A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal.

13.1.4.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

13.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.1.7. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observados a natureza, o alcance e o prazo da penalidade imposta; e

13.1.8. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Procedimento de Apuração de Responsabilidade

13.1.9. A aplicação das sanções administrativas previstas em lei deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa;

13.1.9.1. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Sanções, juntamente com a autoridade competente, nos termos da **Portaria da Presidência nº 123/2025** e suas alterações.

13.1.10. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado; e

13.1.11. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

CAPÍTULO XIV - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

14.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.2.1. <u>Condições de participação</u>

14.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

14.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

14.2.2. <u>Declarações para fins de habilitação</u>

14.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

14.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

14.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

14.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

14.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

14.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa1

14.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

14.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.4. A falsidade da declaração de que tratam as **subcláusulas 14.2 ou 14.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

14.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

14.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório;

14.7.1. A Proposta Comercial Final deverá conter as seguintes informações técnicas:

1. **Plano/edição;**
2. **Modalidade *Cloud*;**
3. **Unidade de licenciamento;**
4. **Quantidade máxima;**
5. **Período de subscrição de 12 (doze) meses; e**
6. **Preço unitário e preço total.**

14.8. Apresentar todos os preços expressos em moeda corrente, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

14.9. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em “reais”, em algarismos e por extenso, devendo:

14.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

14.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "*know-how*",

"*royalties*", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

14.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

14.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

14.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

14.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CAPÍTULO XV - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

15.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão. Por último, a contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

15.1.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas seguintes razões:

15.1.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023,

mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida pelos seguintes motivos:

15.1.2.1.1. Haverá a necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto, de acordo com as reais necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); e

15.1.2.1.2. Demanda imprevisível, a qual não se pode estimar com maior precisão neste momento, uma vez que depende do ingresso de usuários no órgão e do aumento da demanda por recursos de infraestrutura de TI, dentre outros fatores, podendo requerer a adequação de quantitativos e de orçamento através de novas contratações mais céleres, além de conferir eficiência no consumo das licenças, devido à sua natureza, ao evitar seu acúmulo, ociosidade e, consequentemente, desperdício por tempo prolongado.

Regime de Contratação/Forma de Fornecimento

15.2. Regime de Contratação/Forma de Fornecimento: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU).**

Modo de Disputa

15.3. Será adotado neste certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

15.4. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

15.4.1. **Justificativa**: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação para o **GRUPO ÚNICO** resulte acima de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

15.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

15.5.1. **Critério de Habilitação Jurídica:**

15.5.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

15.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.5.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

15.5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5.2. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.5.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

15.5.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

15.5.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

15.5.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

15.5.2.8.3.1. O disposto no subitem acima não se aplica caso o valor estimado ANUAL da contratação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inc. I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5.3. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

15.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.5.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente; e

15.5.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.5.4. Critério de Qualificação Técnico-Operacional:

15.5.4.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do licitante para **fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de softwares em nuvem e de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação**;

15.5.4.1.1. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que o LICITANTE já **tenha fornecido licenças e subscrições em quantidade ou valor global equivalente a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade (arredondada para o inteiro superior) ou do valor total, estimados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP)**.

15.5.4.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais fornecidos e serviços executados, o nome e cargo do declarante;

15.5.4.3. Será permitido o **somatório de atestados** para comprovação da capacidade técnica operacional**;**

15.5.4.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, bem como o fabricante da solução, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

15.5.4.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sob pena de inabilitação**; e

15.5.4.4.2. Quando houver dúvida quanto à autenticidade do atestado, a Administração exigirá a comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado, sob pena de inabilitação. (*Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário*)

15.5.4.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5.4.5.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.5.4.6. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XVI - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é

comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

17.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;

17.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

17.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações;

17.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo;

17.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; e

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XVIII - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto desta contratação coaduna-se como **CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em consonância como inciso VII, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o permissivo contido no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CAPÍTULO XX - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

20.1. O objeto desta contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026** deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **TRF5-GESTAOEST-0002**.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Termo de Confidencialidade	I-A
2	Termo de Sigilo	I-B
3	Especificações Técnicas	I-C
4	DOD - Documento de Oficialização da Demanda	I-D
5	ETP - Estudo Técnico Preliminar	I-E
6	Análise de Riscos	I-F

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
		Paulo Roberto Galvão de Araújo
		Integrante Administrativo Substituto
Tatiana Toraci Gois	**Robson Godoi de Albuquerque Maranhão**	**Alexandre Lima Farias**
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA		
Robson Godoi de Albuquerque Maranhão		

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, , no uso das atribuições que lhe são conferidas e <**EMPRESA CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na <**endereço completo**>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <**ou diretor ou procurador**>, Sr. <**nome do representante**>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1. Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

2.1. Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1.1. são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.1.2. eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebmento delas pela CONTRATANTE;

2.1.3. foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS; e

2.1.4. venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.1.4.1. tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado; e

2.1.4.2. a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1. garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <**número do contrato**>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2. não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3. garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4. a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1. como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1. a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2. a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman

no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3. a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; e

3.4.1.4. a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.5. A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA; e

4.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça

Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados; e

5.2. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

6.1. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

8.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE

EMPRESA

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-B

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que:

- li e tenho ciência de todos os termos da PSI do TRF5 e seus documentos integrantes;
- li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente do Contrato n. _____;
- todos os dados e informações recebidos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;
- tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº_____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

_____
Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

_____
Prestador de Serviço

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-C

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. <u>Jira Software Premium - até 200 licenças por 12 meses</u>:

O Jira Software Premium é utilizado como ferramenta de apoio à gestão de projetos, demandas e iniciativas institucionais. No âmbito do TRF5, a solução deverá atender, entre outras, às seguintes necessidades:

- planejamento, organização e acompanhamento de projetos, iniciativas e demandas;
- definição de responsáveis, estados, prioridades, prazos e fluxos de trabalho;
- registro histórico e rastreabilidade das atividades e das alterações realizadas;
- visualizações e relatórios que apoiem o acompanhamento gerencial das iniciativas;
- recursos de automação nativos compatíveis com o plano contratado;
- acompanhamento do portfólio de projetos estratégicos e apoio à vinculação das iniciativas ao planejamento estratégico institucional; e
- suporte aos fluxos de desenvolvimento, evolução, homologação e implantação de soluções de TI, inclusive às atividades da fábrica de software.

2. <u>Jira Service Management - JSM Premium - até 10 licenças/agentes por 12 meses</u>:

O Jira Service Management - JSM Premium é destinado ao gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, devendo operar de forma integrada ao ambiente Jira já utilizado pelo Tribunal. Deverá disponibilizar, de acordo com os recursos nativos do plano contratado:

- registro, categorização, priorização, encaminhamento e acompanhamento de solicitações;

• organização de filas e visões operacionais para tratamento das demandas;

• definição e monitoramento de níveis de serviço - SLA, quando configurados;

• recursos de automação e notificações compatíveis com o plano contratado;

• integração com os demais componentes do ambiente Atlassian, inclusive Confluence, quando tecnicamente aplicável; e

• preservação dos registros e configurações existentes nas hipóteses de renovação ou continuidade das subscrições.

3. <u>Confluence Premium - até 50 licenças por 12 meses:</u>

O Confluence Premium será utilizado como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, integrado ao ambiente Atlassian utilizado pelo TRF5. Deverá disponibilizar, conforme recursos nativos do plano contratado:

• criação, edição, organização e compartilhamento de páginas e conteúdos;

• controle de versões e histórico de alterações;

• colaboração em páginas e conteúdos por usuários autorizados;

• organização de informações relacionadas a projetos, demandas e serviços;

• integração com Jira Software e Jira Service Management, quando aplicável; e

• recursos de permissões e administração compatíveis com o plano contratado.

4. <u>Requisitos comuns da solução</u>:

São requisitos comuns da Solução *Atlassian*:

• ser fornecida na modalidade *Cloud*, em subscrição oficial da fabricante *Atlassian* e no plano/edição especificado neste Termo de Referência;

• ser provisionada no ambiente institucional do TRF5, preservando a continuidade dos dados, projetos, fluxos, configurações e conteúdos existentes;

• incluir atualizações, correções e evoluções disponibilizadas pela fabricante e incluídas no plano contratado durante a vigência, sem cobrança adicional;

• permitir administração centralizada de acordo com os recursos nativos do plano contratado;

• observar os requisitos de segurança, privacidade, disponibilidade e proteção de dados aplicáveis ao ambiente em nuvem;

• não admitir licenças de origem não oficial, compartilhadas, temporárias de avaliação, educacionais ou incompatíveis com uso institucional;

• possibilitar comprovação objetiva do produto, plano, quantidade e período efetivamente provisionados no tenant do TRF5; e

• não exigir migração ou recriação do ambiente por mera mudança de revendedor, salvo necessidade técnica expressamente reconhecida pela CONTRATANTE.

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-D

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 138/2026 TRF5

OBJETO DA DEMANDA

Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de subscrições das soluções Jira Software, Jira Service Management - JSM e Confluence, integrantes da plataforma Atlassian, destinadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para apoio à gestão de projetos, demandas, serviços, desenvolvimento de soluções de TI e colaboração, organização e compartilhamento de informações.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Divisão de Gestão Estratégica e Governança - DGEST - DG			
Nome do Projeto: Contratação de subscrições Atlassian para gestão de projetos, demandas, serviços e desenvolvimento e implantação de soluções de TI.			
Responsável:	Tatiana Toraci Gois	**E-mail do Responsável:**	ttgois@trf5.jus.br
Matrícula:	1396	**Telefone do Responsável:**	9286

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (Unidade Técnica Responsável)

Unidade Demandante: Diretoria de sistemas e inovação - DSI - DTI			
Responsável Área Demandante:	Robson Godoi de Albuquerque Maranhão	**E-mail do Responsável:**	rgmaranhão@trf5.jus.br
Matrícula:	1101	**Telefone do Responsável:**	

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

A contratação das soluções Jira Software, Jira Service Management - JSM e Confluence, integrantes da plataforma Atlassian, decorre da necessidade de assegurar a continuidade da utilização de ferramentas já consolidadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região para apoio à gestão de projetos, demandas, serviços, desenvolvimento de sistemas e informações institucionais.

A plataforma Jira é utilizada pelo Tribunal há mais de cinco anos, tendo seu uso progressivamente ampliado e incorporado a diferentes atividades institucionais. Atualmente, constitui ferramenta amplamente utilizada tanto no âmbito da Gestão Estratégica quanto nas atividades relacionadas à Tecnologia da Informação, apoiando fluxos de trabalho relevantes para o funcionamento institucional.

No âmbito da Divisão de Gestão Estratégica e Governança, o Jira constitui ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5, sendo utilizado para organização, planejamento, acompanhamento e controle dos projetos e iniciativas institucionais. A solução possibilita estruturar fluxos de trabalho, distribuir responsabilidades, acompanhar prazos e entregas, manter o histórico das atividades e disponibilizar informações gerenciais, contribuindo para maior rastreabilidade e transparência no acompanhamento dos projetos.

A continuidade de sua utilização mostra-se especialmente relevante diante da atual fase dos trabalhos do Escritório de Projetos, que envolve o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional, bem como o acompanhamento do portfolio de projetos estratégicos. A ferramenta permite consolidar as informações relativas às iniciativas, acompanhar sua execução e relacioná-las aos objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidos pelo Tribunal.

Além das iniciativas conduzidas no âmbito do TRF5, o Jira também apoia o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, proporcionando maior padronização, visibilidade e consolidação das informações relacionadas aos projetos desenvolvidos pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias e permitindo uma visão integrada da execução das iniciativas estratégicas regionais.

A plataforma também possui utilização relevante na área de Tecnologia da Informação, integrando o pipeline de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI. O Jira apoia o registro e o acompanhamento das etapas relacionadas à concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação das soluções tecnológicas, proporcionando maior organização e rastreabilidade das atividades executadas.

Nesse contexto, a solução é utilizada no acompanhamento dos serviços executados pela fábrica de software, abrangendo tanto o desenvolvimento e a evolução dos sistemas administrativos quanto dos sistemas judiciais. A ferramenta permite organizar demandas, acompanhar as atividades de desenvolvimento e as respectivas entregas, registrar responsabilidades e manter o histórico das etapas que integram o ciclo de desenvolvimento e implantação das soluções.

O Jira Service Management - JSM complementa esse ambiente ao possibilitar o gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, enquanto o Confluence atua como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, permitindo a criação, atualização e disponibilização de conteúdos relacionados às atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a utilização integrada das soluções Atlassian sustenta atividades relacionadas à gestão de projetos estratégicos, gestão de demandas e serviços e desenvolvimento e implantação de soluções de TI, contando também com o Confluence como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações.

Para a presente contratação, foi realizada reestruturação e redimensionamento dos quantitativos de licenças necessários, resultando em redução em relação às licenças previstas no Contrato nº 58/2025. O novo dimensionamento busca adequar a contratação à necessidade atualmente identificada, estabelecendo quantitativos compatíveis com o perfil de utilização previsto para o próximo período.

Essa alteração também repercute na estratégia de contratação. Considerando os novos quantitativos, não é possível assegurar, de antemão, a vantajosidade para a Administração mediante a simples prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e posterior contratação apenas das quantidades atualmente necessárias. A estrutura de preços originalmente registrada foi formada a partir de quantitativos e condições próprios daquela contratação, que não correspondem integralmente ao cenário ora definido.

Nesse contexto, a realização de nova licitação possibilitará submeter ao mercado os quantitativos efetivamente necessários, permitindo a formação de preços compatíveis com a nova configuração da demanda e a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Propõe-se, assim, a realização da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando quantitativos máximos de 200 licenças de Jira Software, 10 licenças de Jira Service Management - JSM e 50 licenças de Confluence. O modelo permitirá que as futuras contratações sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, observados os limites registrados.

Dessa forma, a nova licitação busca assegurar a continuidade da utilização de uma plataforma já consolidada há mais de cinco anos no Tribunal, garantindo suporte aos trabalhos do Escritório de Projetos, ao acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, ao pipeline de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI e às atividades da fábrica de software, ao mesmo tempo em que adequa os quantitativos de licenças à necessidade atual e possibilita a aferição da solução economicamente mais vantajosa para a Administração.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

A contratação contemplará, como quantitativos máximos a serem registrados:

Licença	Quantidade
Jira Software	200
Jira Service Management - JSM	10
Confluence	50

Os quantitativos foram definidos a partir do redimensionamento da necessidade institucional e representam os limites máximos para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

10/12/2026

4. Valor estimado anual da contratação

O valor estimado da contratação será definido a partir da pesquisa de preços a ser realizada na fase de planejamento, considerando os quantitativos redimensionados e as condições de mercado aplicáveis às subscrições das soluções Atlassian.

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC

Previsão no PAC: SIM

Ano: 2026

Item do PAC: TRF5-GESTAOEST-0002

Centro de Custos: Divisão de Gestão Estratégica e Governança - AI3

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021-2026.

Objetivo Estratégico: Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Meta do Planejamento Estratégico: Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos.

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ID: I.09

Iniciativa do PDTI: Gestão de Projetos e Gestão de Demandas.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Manter o apoio aos trabalhos do Escritório de Projetos do TRF5 por meio da ferramenta padrão utilizada no acompanhamento dos projetos e iniciativas institucionais.
- Apoiar o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional e o acompanhamento sistemático do portfolio de projetos.
- Aprimorar o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, com maior visibilidade e consolidação das informações do Tribunal e das Seções Judiciárias.
- Aprimorar a gestão de projetos e demandas, proporcionando maior controle, transparência, rastreabilidade e acompanhamento das atividades.
- Manter o apoio ao desenvolvimento e à implantação de serviços de TI, com acompanhamento estruturado das etapas de desenvolvimento, evolução, homologação e implantação.
- Apoiar o acompanhamento das atividades da fábrica de software relacionadas aos sistemas administrativos e judiciais.
- Fortalecer a colaboração, a organização e o compartilhamento de informações.
- Adequar os quantitativos de licenças à necessidade institucional e conferir maior flexibilidade à contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante	Nome / Unidade	Contato	Matrícula
Integrante Requisitante (I.R.)	Tatiana Toraci Gois	E-mail: ttgois@trf5.jus.br	1396
Integrante Técnico (I.T.)	Robson Godoi de Albuquerque Maranhão	E-mail: rgmaranhao@trf5.jus.br	1101
Integrante Administrativo (I.A.)	A definir pela Diretoria Administrativa	E-mail/telefone: a definir	A definir

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria Administrativa para:

I - indicação do Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - notificação dos indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação;

III - juntada da comprovação de ciência dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e

IV - encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para deliberar sobre o prosseguimento da contratação e designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência.

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO ETP

Processo Administrativo SEI/TRF5 nº 0011429-26.2026.4.05.7000

Contratação de soluções *Jira Software Premium*, *Jira Service Management – JSM Premium* e *Confluence Premium,* todas integrantes da plataforma Atlassian

TÓPICO 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Identificação das necessidades de negócio

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região necessita manter solução integrada e consolidada para apoio à gestão de projetos, demandas e serviços, ao desenvolvimento de soluções de TI e à colaboração, organização e compartilhamento de informações. A utilização da plataforma Atlassian já se encontra incorporada aos fluxos de trabalho institucionais e atende a necessidades distintas, porém complementares, da Gestão Estratégica e da Tecnologia da Informação.

No âmbito da Divisão de Gestão Estratégica e Governança, o Jira é a ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5. A solução apoia a organização, o planejamento, o acompanhamento e o controle dos projetos e iniciativas institucionais, permitindo estruturar fluxos de trabalho, distribuir responsabilidades, acompanhar prazos e entregas, manter histórico das atividades e disponibilizar informações gerenciais.

A necessidade se mostra particularmente relevante na atual fase dos trabalhos do Escritório de Projetos, que envolve o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional e o acompanhamento sistemático do portfólio de projetos. O Jira permite consolidar as informações

das iniciativas, acompanhar sua execução e relacioná-las aos objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidos pelo Tribunal.

A ferramenta também apoia o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, possibilitando maior padronização, visibilidade e consolidação das informações produzidas pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias, com visão integrada da execução das iniciativas estratégicas regionais.

Na área de Tecnologia da Informação, o Jira integra o pipeline de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI, apoiando o registro e o acompanhamento das etapas relacionadas à concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação das soluções tecnológicas.

A solução também é utilizada no acompanhamento dos serviços executados pela fábrica de software, abrangendo o desenvolvimento e a evolução de sistemas administrativos e judiciais. O ambiente permite organizar demandas, acompanhar atividades de desenvolvimento e entregas, registrar responsabilidades e manter a rastreabilidade das etapas do ciclo de desenvolvimento e implantação.

O Jira Service Management - JSM complementa esse ambiente por meio do gerenciamento estruturado de solicitações e serviços. O Confluence, por sua vez, é utilizado como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, permitindo criação, atualização e disponibilização de conteúdos relacionados às atividades desenvolvidas.

A necessidade do novo processo licitatório decorre do redimensionamento dos quantitativos. Embora permaneça a necessidade de continuidade da plataforma Atlassian, os quantitativos do Contrato nº 58/2025 deixaram de refletir o perfil de utilização previsto para o próximo período. A nova contratação deve, portanto, preservar a continuidade operacional e funcional da solução, mas com quantitativos adequados ao cenário atual e com nova verificação de vantajosidade.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

* apoiar os trabalhos do Escritório de Projetos do TRF5 por meio da ferramenta padrão de acompanhamento dos projetos e iniciativas institucionais;

* apoiar o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional e o acompanhamento do portfólio de projetos;

* aprimorar o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região;

* aprimorar a gestão de projetos e demandas, com maior controle, transparência, rastreabilidade e acompanhamento das atividades;

* apoiar o desenvolvimento e à implantação de serviços de TI, com acompanhamento estruturado das etapas de desenvolvimento, evolução, homologação e implantação;

* apoiar as atividades da fábrica de software relacionadas aos sistemas administrativos e judiciais;

* fortalecer a colaboração, a organização e o compartilhamento de informações; e

* adequar os quantitativos de licenças à necessidade institucional e conferir maior flexibilidade à contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 Identificação das necessidades tecnológicas

A solução deverá contemplar subscrições em nuvem, pelo período a ser definido no futuro Termo de Referência, compatíveis com o ambiente *Atlassian* já utilizado por este Egrégio Tribunal, nos seguintes quantitativos máximos:

Item	Solução	Quantidade máxima
1	Jira Software	200 licenças
2	Jira Service Management - JSM	10 licenças
3	Confluence	50 licenças

Os quantitativos constituem limites máximos a serem registrados e foram definidos a partir do redimensionamento da necessidade institucional. A utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), sem obrigação de contratação.

1.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

* compatibilidade com o ambiente *Atlassian* atualmente utilizado por este Egrégio Tribunal, de forma a preservar os projetos, fluxos, registros e conteúdos existentes;

* subscrição em ambiente de nuvem, observadas as condições de licenciamento do fabricante;

* suporte e direito às atualizações disponibilizadas durante o período contratado, conforme condições do fabricante e do instrumento convocatório;

* manutenção da rastreabilidade das atividades e da integração entre as funcionalidades contratadas; e

* atendimento aos requisitos de segurança, disponibilidade, proteção de dados e demais exigências técnicas a serem detalhadas pela área competente no Termo de Referência.

1.4. Adoção do Sistema de Registro de Preços

1.4.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida pelos seguintes motivos:

1.4.1.1 Haverá a necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto, de acordo com as reais necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); e

1.4.1.2 Demanda imprevisível, a qual não se pode estimar com maior precisão neste momento, uma vez que depende do ingresso de usuários no órgão e do aumento da demanda por recursos de infraestrutura de TI, dentre outros fatores, podendo requerer a adequação de quantitativos e de orçamento através de novas contratações mais céleres, além de conferir eficiência no consumo das licenças, devido à sua natureza, ao evitar seu acúmulo, ociosidade e, consequentemente, desperdício por tempo prolongado.

TÓPICO 2 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O elevado grau de automação dos processos judiciais e administrativos leva às organizações a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.

Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que deve estar alinhada com as áreas de negócios da Instituição.

O serviço objeto de contratação encontra-se alinhado com:

2.2 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL 2021-2026

* Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;

* Metas do Planejamento Estratégico: Atingir, até 2026, 85% (oitenta e cinco por cento) de satisfação dos clientes internos.

2.3 ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

* ID: i.09; Iniciativa PDTI: Gestão de Projetos e Gestão de Demandas;

2.4 ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

* Item: TRF5-GESTAOEST-0002; e

* Centro de Custos: Divisão de Gestão Estratégica e Governança – AI3

Face ao exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, de eficiência, a solução para o suporte aos usuários e às operações de TI descrita

neste documento constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos pela Justiça Federal.

TÓPICO 3 – LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO

3.1. A regra de negócio é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais e normativos, sem prejuízo de outras legislações específicas aplicáveis:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, d os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 182/2021,** de 1º de junho de 2021 - Institui o mar co legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **Lei nº 13.709/2018,** de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção d e Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013,** de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsa bilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a in formações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981,** de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política N acional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 11.890/2024,** de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Decreto nº 11.462/2023,** de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art . 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de

registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Decreto nº 11.246/2022,** de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022,** de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818/2021,** de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME,** de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 3/2018 – SG/MPDG,** de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 5/2017 – SG/MPDG,** de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
    - **Instrução Normativa nº 3/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
    - **Instrução Normativa nº 1/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- **Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça,** de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça,** de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- **Resolução nº 401/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 400/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 396/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 7 de junho de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- **Resolução nº 351/2020 – Conselho Nacional de Justiça,** de 28 de outubro de 2020 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Resolução nº 201/2015 – Conselho Nacional de Justiça,** de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 709/2021 – Conselho da Justiça Federal,** de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Resolução nº 006/2008 – Conselho da Justiça Federal**, de 7 de abril de 2008 – Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- **Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025,** de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo

limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

- **Portaria nº 123/2025 – Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;
- **Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021 – Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação – TI, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à economicidade e à eficiência das contratações, observadas as condições constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho; e**
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.**

TÓPICO 4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (“Requisitos Funcionais”)

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

a) Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal, garantindo a disponibilidade e a integridade dos sistemas críticos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), com a adoção de soluções tecnológicas efetivas e capacitação da equipe técnica;

b) Assegurar a continuidade do ambiente já utilizado por este Egrégio Tribunal, preservando os fluxos, registros e informações existentes e possibilitando a contratação de licenças confor

me a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

c)Prover e manter a atualização de todo o *software* utilizado pela infraes trutura de TI, garantindo o suporte fornecido pelo
fabricante da solução e modernizando a plataforma de contêineres, siste mas operacionais e servidores de aplicação de código aberto do ambiente tecnológico da JF5.

4.2. Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

4.2.1.A fim de atender à crescente demanda pelos serviços de infraestr utura de TI, a contratação deve observar as seguintes necessidades tecnológicas:

4.2.1.1. O ***Jira Software*** será utilizado como ferramenta de apoio à ges tão de projetos, demandas e iniciativas institucionais. No âmbito da Divisão de Gestão Estratégica e Governança, permanecerá como ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5, apoiando o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico, o acompanhamento do portfólio de projetos e a consolidação das informações relativas às iniciativas do Tribunal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região.

Na área de Tecnologia da Informação, o *Jira* também dará suporte ao *pipeline* de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI, permitindo o acompanhamento estruturado das etapas de concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação. A solução co ntinuará apoiando as atividades da fábrica de software, tanto nos sistemas administrativos quanto nos sistemas judiciais, com registro das demandas, responsabilidades, entregas e histórico das etapas do ciclo de desenvolvimento.

4.2.1.2 O ***Jira Service Management - JSM*** integrará a solução como ferramenta de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, permitindo registrar, direcionar, acompanhar e controlar demandas de forma organizada e rastreável, em integração com os demais componentes da plataforma.

4.2.1.3. O ***Confluence*** atuará como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de

informações, permitindo a criação, atualização e disponibilização de c onteúdos relacionados aos projetos, demandas e atividades desenvolvidas, de forma integrada ao ambiente Atlassian utilizado pelo Tribunal.

4.2.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem, observando as condições de licenciamento da fabricante e os requisitos técnicos e de segurança definidos no futuro Termo de Referência. A contratação deverá,
ainda, preservar a compatibilidade com o ambiente atualmente utilizado pelo TRF5, reduzir riscos de des continuidade e permitir o adequado dimensionamento do licenciamento aos quantitativos efetivamente necessários.

TÓPICO 5 – LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPO NÍVEIS NO MERCADO

5.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Considerando o histórico de utilização da plataforma, a necessidade de contin uidade dos fluxos existentes e o redimensionamento da demanda, foram avaliados os seguintes cenários:

Solução 1 - Utilização de ferramentas auxiliares e não especializadas

A utilização de ferramentas genéricas, como planilhas eletrônicas, documentos compartilhados e controles manuais, não atende adequadamente às necessidades identificadas. Essas ferramentas não oferecem, de forma integrada, recursos equivalentes de gestão de projetos e demandas, rastreabilidade, estruturação de fluxos, gerenciamento de serviços, acompanhamento em tempo real, integração entre equipes e histórico consolidado das atividades. Além disso, a substituição dos fluxos atuais por controles fragmentados aumentaria o esforço operacional e o risco de perda de padronização e rastreabilidade. Por essas razões, o cenário não é considerado adequado para atendimento da necessidade.

Solução 2 - Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e contr atação dos novos quantitativos

Foi considerada a possibilidade de prorrogar a Ata de Registro de Preço s nº 30/2025 e, a partir dela, contratar apenas os quantitativos atualmente necessários. Contudo, os quantitativos e as condições econômicas da Ata anterior foram formados a partir de uma configuração de demanda distinta da atual, que incluía outros volumes e produtos. Com a reestruturação e o redimensionamento da necessidade, não é possível assegurar, de antem

ão, que a simples prorrogação da Ata e a contratação de quantidades inferiores representem a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A adoção desse cenário sem nova competição poderia manter preços formados em contexto diferente daquele atualmente requerido. Assim, embora juridicamente possa ser objeto de avaliação es pecífica pelas unidades competentes, o cenário não é adotado como solução preferencial neste ETP, pois a nova licitação per mite submeter ao mercado a configuração efetivamente necessária e aferir novamente a vantajosidade econômica.

Solução 3 - Nova licitação, por Sistema de Registro de Preços, das subs crições Atlassian necessárias

A realização de nova licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando 200 licenças de Jira Software, 10 licenças de Jira Service Management - JSM e 50 licenças de Confluence , mostra-se a alternativa mais aderente à necessidade atualmente identificada. O cenário preserva a continuidade da plataforma já consolidada no Tribunal, mantém os fluxos e informações estruturados ao longo de mais de cinco anos de utilização e , simultaneamente, permite que os novos quantitativos sejam submetidos à competição de mercado.

A solução também oferece flexibilidade para contratação conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados. Dessa form a, a nova licitação permite conciliar continuidade operacional, adequação da demanda e aferição de vantajosidade econômica.

5.2. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A **Solução 1** não atende satisfatoriamente aos requisitos funcionais e op eracionais, pois implicaria fragmentação dos controles e perda de funcionalidades consolidadas de gestão, rastreabilidade e integração.

A **Solução 2** preservaria a plataforma atual, porém não permite assegur ar, previamente, que os preços registrados na ARP nº 30/2025 permaneçam vantajosos para a nova configuração de quantitativos, formada após reestruturação da necessidade.

A **Solução 3** preserva a plataforma e os fluxos institucionais já consolidados e permite nova competição de mercado com base nos quantitativos efetivamente necessários.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A solução é um software livre ou software público?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING e e-MAG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário - MoReq-Jus?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X

TÓPICO 6 – PREVISÃO DE DEMANDA

6.1. Segue abaixo a previsão PRELIMINAR de demanda do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):

Item	Solução / plano de referência	Quantidade
1	Jira Software - Premium	200
2	Jira Service Management - Premium	10
3	Confluence - Premium	50
	TOTAL	

TÓPICO 7 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS – TCO (*Total Cost of Ownership*)

7.1CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE DO ATIVO

A análise comparativa de custos considera, nesta etapa, uma estimativa preliminar de referência para a contratação direta das subscrições no site da fabricante *Atlassian*. Essa estimativa não substitui a pesquisa formal de preços a ser realizada na fase de planejamento da contratação.

Para estimativa de valores, a equipe de planejamento da contratação realizou consulta no site da fornecedora, que dispõe de calculadora para este fim (Encontre o plano perfeito: calculadora do Atlassian Cloud | Atlassian). A *Atlassian* informa que a precificação varia conforme o produto, o plano, a quantidade de usuários/agentes e o ciclo de faturamento, podendo existir descontos por volume.

Para fins desta memória de cálculo preliminar, foram utilizados os preços públicos de referência dos planos Premium divulgados pela fabricante em 28/10/2026, aplicados aos quantitativos previstos nos artefatos desta contratação. No caso do *Jira Software*, como o quantitativo é superior a 100 usuários e a própria fabricante informa redução do custo médio à medida que o número de usuários aumenta, o cálculo abaixo utiliza, de forma conservadora, o preço público de referência por usuário, sem aplicação de eventual desconto adicional por volume. Assim, o valor efetivamente apresentado pela calculadora ou por proposta comercial poderá ser inferior.

A conversão para reais utiliza, exclusivamente para esta estimativa preliminar, a cotação de 1 USD = R$ 5,3420 em 21/09/2026. A cotação deverá ser atualizada por ocasião da pesquisa formal de preços e da elaboração do Mapa Comparativo de Preços.

Item	Solução / plano de referência	Quantidade	Valor anual estimado (USD)	Cotação USD/BRL	Valor estimado (R$)
1	Jira Software - Premium	200	$ 34.500,00	R$ 5,3420	R$ 184.299,00
2	Jira Service Management - Premium	10	$ 6.200,00	R$ 5,3420	R$ 33.120,40
3	Confluence - Premium	50	$ 7.100,00	R$ 5,3420	R$ 37.928,20
	TOTAL		**$ 47.800,00**		**R$ 255.347,60**

A estimativa preliminar totaliza US$ 47.800,00 (quarenta e sete mil, oitocentos dólares), equivalente a aproximadamente R$ 255.347,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) na cotação utilizada para esta memória de cálculo.

Os valores acima constituem apenas referência inicial para análise econômica da solução e poderão variar em razão do ciclo de faturamento escolhido, das faixas de licenciamento, de descontos por volume, da política comercial vigente da Atlassian, da taxa de câmbio e das condições oferecidas por parceiros autorizados. A estimativa definitiva deverá resultar da pesquisa formal de preços aplicável à nova contratação.

O preço a ser registrado na futura Ata de Registro de Preços (ARP) vale para qualquer quantidade, até o limite máximo.

A solução de nova licitação permanece economicamente mais adequada para fins de prosseguimento do planejamento, pois permite que os quantitativos redimensionados sejam submetidos novamente ao mercado e que a vantajosidade seja aferida com base na configuração atual da demanda.

TÓPICO 8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. Após análise técnica e econômica, foi escolhida a **SOLUÇÃO 3**, levando-se em consideração o cumprimento dos requisitos, os custos associados e a adequação ao ambiente computacional existente no órgão.

TÓPICO 9 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

9.1. Diante do cenário apresentado pela **SOLUÇÃO 3**, espera-se o alcance dos benefícios abaixo arrolados:

a) Continuidade e adequação da solução tecnológica e de outros sistemas críticos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5);

b)Aumento da confiança no ambiente computacional do órgão, diminuição da probabilidade de falhas e de indisponibilidade dos serviços de TI;

c)Atualização constante e automatizada dos componentes que integram a sol ução, com saneamento de problemas e de vulnerabilidades, além da incorporação de novas funcionalidades;

d)Maior autonomia do corpo técnico para lidar com configurações avançadas e problemas de mais complexos; e

e)Otimização de despesas, com a contratação de itens e quantitativos ajustad os ao contexto do órgão.

TÓPICO 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Requisitos Não Funcionais)

10.1. <u>Requisitos de Garantia Técnica e Suporte Técnico</u>:

10.1.1 A garantia técnica e suporte técnico, compreendidas na manutenção/sustentação da solução *Atlassian*, com vistas a manter as licenças fornecidas em perfeitas condições de uso e a solução em perfeito funcionamento, com as versões de *software* plenamente atualizadas, de acordo com as especificações do fabricante sem qualquer ônus adicional;

10.1.2. A manutenção/sustentação poderá ser realizada pela contratada de forma remota ou presencial, visando o melhor proveito do atendimento.

10.1.3. Será aplicável, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 <u>Requisitos Temporais</u>:

10.2.1. Em relação aos itens que compõem a SOLUÇÃO 3:

10.2.1.1. As subscrições deverão ser entregues em até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA;

10.2.1.2. O período das subscrições referentes aos Itens 1 a 3, decorrente de cada contratação, deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da efetiva ativação das licenças.

10.2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser

renovadas. (***Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal***).

10.2.3. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições de software e à sua disponibilização pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.2.3.1. A data de início efetivo das subscrições deverá ser comprovada mediante os registros disponibilizados pela fabricante e atestada pela unidade técnica responsável, constituindo o termo inicial do período de **12 (doze) meses** de disponibilização das soluções contratadas.

10.2.3.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos** e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Requisitos de Segurança e Privacidade da Solução:

10.3.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas, que incluem a criptografia de dados, autenticação de múltiplos fatores e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.4. Requisitos de Sustentabilidade:

Da Sustentabilidade Ambiental

10.4.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

10.4.1.1 Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente; e

10.4.1.2. Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

10.4.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

10.4.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

10.4.2.1.1 Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

10.4.2.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

10.4.2.1.3.A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

10.4.2.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

Da Sustentabilidade Econômica

10.4.3 Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

10.4.3.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

10.4.3.2.
Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

10.4.3.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

10.5. Requisitos de Experiência Profissional:

10.5.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência e aptidão para fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de softwares em nuvem e de natureza semelhante e compatível com o objeto da licitação;

10.5.2. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que a LICITANTE já tenha fornecido licenças e subscrições em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade (arredondada para o inteiro superior) estimada para o órgão gerenciador da ARP, em relação ao item que o licitante esteja concorrendo.

10.6. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

10.6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante assinatura do Termo de Contrato pelo adjudicatário, que indique, no mínimo: os produtos, planos, quantitativos,

período de subscrição, ambiente de destino e demais informações necessárias ao provisionamento.

10.6.1.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e confirmar, em até **2 (dois) dias úteis**, a suficiência das informações para o provisionamento, solicitando tempestivamente os esclarecimentos necessários.

10.6.1.2. A CONTRATADA deverá concluir o provisionamento das subscrições em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), salvo prazo menor expressamente indicado para assegurar continuidade das licenças vigentes.

10.6.1.3. Nas contratações destinadas à continuidade das licenças atuais, a ativação deverá ocorrer em tempo hábil para evitar descontinuidade do ambiente institucional, devendo o cronograma definitivo observar a validade efetiva das subscrições existentes.

10.6.1.4. Caso a fabricante exija procedimento administrativo ou comercial específico para vinculação ao *tenant* existente, a CONTRATADA deverá providenciá-lo sem ônus adicional e sem transferir ao CONTATANTE a responsabilidade por tratativas comerciais próprias da cadeia de fornecimento.

10.6.1.5. As subscrições deverão ser provisionadas no ambiente institucional já utilizado pelo CONTRATANTE, salvo determinação técnica expressa em sentido diverso.

10.6.1.6. O provisionamento deverá manter íntegros: os projetos, espaços, configurações, usuários,
permissões, automações, registros e conteúdos existentes, conforme os recursos e limites do plano contratado.

10.6.1.7. Todos os custos necessários à ativação, renovação, licenciamento, suporte aplicável, intermediação comercial e demais providências inerentes ao fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado.

10.6.1.8. Após o provisionamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão e encaminhar os elementos comprobatórios necessários ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

10.6.1.9. A fiscalização realizará a conferência do produto, plano, quantidade, período, ambiente e demais condições, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

10.6.1.10. Identificada desconformidade, a CONTRATADA dev erá corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data da notificação realizada pelo CONTRATANTE**,** e a necessidade de evitar interrupção do serviço.

10.6.1.11. O objeto somente será considerado concluído, para fi ns de recebimento definitivo e faturamento, após a comprovação do efetivo provisionamento e a verificação de conformidade pela fiscalização.

10.6.1.12. O período de **12 (doze) meses** da subscrição deverá corresponder ao período efetivamente provisionado para o CONTRATANTE, observada a data de iníci o registrada pela fabricante e as condições comerciais aplicáveis.

10.6.1.13. A execução não compreende serviços de consultoria, customização, desenvolvimento, migração ou treinamento que não tenham sido expressamente incluídos no objeto, devendo qualquer necessidade superveniente ser objeto de análise própria pela Administração.

10.7. <u>Requisitos de Garantia da Contratação</u>:

10.7.1. Não se aplica.

10.8. <u>Da Exigência de Revendedor Autorizado do Fabricante:</u>

10.8.1. A CONTRATADA deverá comprovar ser habilitada, diretamente ou por canal oficial de distribuição, a comercializar e viabilizar o provisionamento de subscrições oficiais da fabricante da solução *Atlassian*.

10.9. <u>Vistoria:</u>

10.9.1. Não se aplica.

10.10. <u>Requisitos de Homologação de Amostra, Prova de Conceito e Exa me De Conformidade:</u>

10.10.1. Não se aplica, por se tratar de subscrições de produtos determi nadose já utilizados no ambiente institucional, cuja

conformidade será verificada mediante o provisionamento oficial das lic enças e a comprovação de aderência às especificações contratadas.

10.11. Requisitos de Subcontratação:

10.11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto l icitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.11.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

10.12. Requisitos de Transição Contratual:

10.12.1. A transição deverá assegurar continuidade do ambiente *Atlassi an* atualmente utilizado pelo TRF5, sem perda de dados, projetos, fluxos, configurações ou conteúdos em decorrência da alteração do fornecedor/revendedor.

10.12.2. Quando a contratação ocorrer em continuidade às subscrições vigentes, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para que o novo período seja provisionado no mesmo ambiente institucional e sem interrupção do acesso.

10.12.3. A CONTRATADA deverá cooperar, no encerramento da contratação ou na troca de fornecedor, com as providências necessárias à continuidade das subscrições, fornecendo o s documentos e informações comerciais sob sua responsabilidade, sem retenção indevida de informações essenciais à transição.

10.12.4. A transição entre revendedores não deverá exigir migração de *tenant*, exportação/importação de dados ou recriação de projetos e configurações, salvo se houver necessidade téc nica expressamente reconhecida e autorizada pelo TRF5.

TÓPICO 11 – PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço comum.

11.2. Nesse sentido, o TCU já ressaltou a legalidade da utilização da adjudicação por grupo:

> *[...] inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma* ***mesma natureza e que guardem relação entre si****. –* ***Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.***

11.3. Observa-se que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

11.4. A entrega parcial de itens também não atenderia integralmente ao objeto, considerando que a solução compreende uma diversidade de componentes de *software*, recursos e serviços interdependentes, os quais funcionam de maneira integrada para cumprir o conjunto de requisitos exigidos neste estudo e viabilizar os objetivos dos projetos do órgão.

11.5. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

11.6. Além das razões acima enumeradas, a contratação coma forma de adjudicação por grupo ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, bem como da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

TÓPICO 12 – PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

12.1. Não é necessário devido a padrão de mercado.

TÓPICO 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Não há necessidade de outras contratações que devam ser realizadas como condição de eficácia do objeto contratual.

TÓPICO 14 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA SOLUÇÃO

14.1. A solução atende às exigências ambientais, não havendo necessidade de medidas mitigadoras.

TÓPICO 15 – ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A solução escolhida para esta contratação deverá se dar por meio de pr ocedimento licitatório, além das seguintes características:

15.1.1. Modalidade:

PREGÃO;

15.1.1.1 Justificativa: O objeto caracterizado por este Estudo Técnico Preliminar teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

15.1.2. Formato: **ELETRÔNICO**;

15.1.2.1 Justificativa: A licitação será realizada à distância em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consoante o disposto no art. 7º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.1.3. Critério de julgamento**: MENOR PREÇO**;

15.1.4. Forma de Adjudicação: **POR GRUPO**;

15.1.5. Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**;

15.1.5.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

15.1.6.
Regime de contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**.

15.1.6.1. A adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), definido no art. 6º, inciso XXVIII, e admitido pelo art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação por preço certo de unidades determinadas), justifica-se pelos seguintes fatores determinantes:

15.1.6.1.1. Natureza do objeto e formação do preço. O objeto reúne três itens distintos (Jira Software, Jira Service Management – JSM e Confluence), cada um com unidade de licenciamento e preço próprios. Conforme o Tópico 7, a fabricante precifica por produto, plano, quantidade de usuários/agentes e ciclo de faturamento. A própria estimativa preliminar já é construída pela multiplicação do preço unitário mensal pela

quantidade e pelo período de 12 meses. A remuneração por preço unitário é, portanto, a que melhor reflete a lógica de formação do preço do objeto;

15.1.6.1.2. Aderência ao SRP e à demanda variável. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços (Tópico 1, item 1.2.1), com quantitativos que constituem limites máximos, sem obrigação de contratação (Tópico 1, item 1.2), e com demanda que não pode ser estimada com maior precisão neste momento. O art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023 prevê o registro de preços para serviços remunerados por unidade de medida. Com preços unitários registrados, o órgão contrata e paga apenas as licenças de que efetivamente necessitar, evitando acúmulo, ociosidade e desperdício. Um preço global fixo seria incompatível com quantitativos que podem variar ao longo da vigência da ata;

15.1.6.1.3. Redimensionamento da necessidade. A nova licitação decorre do redimensionamento dos quantitativos, pois os do Contrato nº 58/2025 deixaram de refletir o perfil de utilização previsto (Tópico 1 e Tópico 5, Solução 3). O preço unitário permite submeter ao mercado a configuração atual e aferir novamente a vantajosidade. Também permite ajustar as quantidades, para mais ou para menos, sem reformular o preço total, inclusive na renovação das quantidades em caso de prorrogação da ata (subitem 10.2.2.1);

15.1.6.1.4. Controle de preços e julgamento das propostas. Pelo EPU, a proposta deverá detalhar plano/edição, modalidade em nuvem, unidade de licenciamento, quantidade máxima, período de subscrição de 12 meses e preço unitário e total (item 15.1.7). Isso viabiliza a comparação de cada item com o valor estimado na pesquisa formal de preços e a verificação da aceitabilidade, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim se evita que o sobrepreço de um item seja compensado por desconto em outro, mesmo com adjudicação por grupo;

15.1.6.1.5. Execução, recebimento e pagamento. Cada contratação decorrente da ata é formalizada com a indicação de produtos, planos, quantitativos e período de subscrição, e o

provisionamento é solicitado por Ordem de Serviço, no prazo de 15 dias corridos (subitens 10.6.1 e 10.6.1.2). O faturamento só ocorre após o recebimento definitivo, com a conferência de produto, plano, quantidade e período pela fiscalização, e a subscrição de 12 meses deve corresponder ao período efetivamente provisionado (subitens 10.6.1.9, 10.6.1.11 e 10.6.1.12). Esse modelo se compatibiliza com o pagamento por unidade efetivamente entregue, e eventuais acréscimos ou supressões (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) são calculados de forma objetiva pelos preços unitários contratados;

15.1.6.1.6. Compatibilidade com a adjudicação por grupo. A adjudicação por grupo, justificada no Tópico 11 pela interdependência dos componentes e pela unicidade de responsabilidade, define quem executa o objeto. A EPU define como ele é remunerado. Os institutos não se excluem: o grupo preserva a responsabilização única, e a EPU preserva a transparência e a flexibilidade da remuneração por item;

15.1.6.1.7. Regimes alternativos considerados. A empreitada por preço global não se ajusta a quantitativos máximos sem obrigação de contratação nem a demanda variável. A empreitada integral e as contratações integrada e semi-integrada são próprias de obras e serviços de engenharia de maior complexidade, o que não é o caso. A contratação por tarefa se destina a serviços de pequeno vulto, com predominância de mão de obra, e também não se aplica; e

15.1.6.1.8. Conclui-se que a EPU é o regime mais aderente às características do objeto, ao SRP e ao redimensionamento da demanda, assegurando economicidade, controle de preços e eficiência na execução.

15.1.7. As licitantes deverão apresentar, como condição de **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**:

15.1.7.1. Plano/edição;

15.1.7.2. Modalidade Cloud;

15.1.7.3. Unidade de licenciamento;

15.1.7.4. Quantidade máxima;

15.1.7.5. Período de subscrição de 12 (doze) meses; e

15.1.7.6. Preço unitário e preço total.

15.1.8. As licitantes deverão apresentar, como condição de **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:

15.1.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo d este Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.1.8.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial
contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cuj o prazo de validade esteja vigente; e

15.18.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.1.9. As licitantes deverão apresentar, como condição de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

15.1.9.1. Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do licitante para fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de software em nuvem e de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação;

15.1.9.1.1. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que o LICITANTE já tenha fornecido licenças e subscrições em quantidade ou valor global equivalente a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade (arredondada para o inteiro superior) ou do valor total, estimados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP).

15.1.10. Das Justificativas das exigências de qualificação técnico-operacional:

O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de subscrições de softwares em nuvem para apoio às atividades institucionais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A exigência de capacidade técnico-operacional busca verificar a aptidão da licitante para fornecer e viabilizar o provisionamento das subscrições, com experiência compatível com o objeto, assegurando a continuidade do ambiente institucional e sem restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

Diante disso, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de licenças e subscrições de softwares em nuvem de natureza semelhante e compatível com o objeto, conforme os subitens 15.1.9.1 e 15.1.9.1.1 deste Estudo Técnico Preliminar. A exigência do quantitativo ou valor mínimo estabelecido nesses dispositivos busca reduzir os riscos de falhas no fornecimento, de

provisionamento inadequado e de interrupção do acesso às ferramentas. Não se exige experiência com fabricante específico nem prazo mínimo de experiência. A exigência deve conciliar a segurança da execução contratual e a preservação da competitividade.

À luz de tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou n esse sentido no REsp 295.806/SP:

> "Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficien te à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial."

É indeclinável que a empresa que comprove já ter executado objeto semelhante ao da licitação possua a seu favor presunção de capacidade para executar o objeto novamente. A Administração Pública, além de exigir o melhor preço, prioriza a execução do serviço com qualidade e eficiência, com padrão de excelência, por empresa que tenha experiência no mercado. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exige experiência e conhecimento dos participantes do certame, que devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, diante das peculiaridades dos serviços. O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público. Destarte, há necessidade de a empresa vencedora possuir qualificação e experiência comprovada, nos quantitativos e no serviço demandado, para que seja possível a execução do contrato de forma satisfatória.

15.1.11. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto da solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar.

TÓPICO 16 – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
16.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação, considerando o "custo-benefício-sustentabilidade", declara viável esta contratação, sob o aspecto técnico, socioeconômico e ambiental, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME.

TÓPICO 17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Tatiana Toraci Gois	**Robson Godoi de Albuquerque Maranhão**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
		Integrante Administrativo Substituto
		Alexandre Lima Farias
Responsável pela Demanda		
Robson Godoi de Albuquerque Maranhão		

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-F

MAPA DE RISCOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA (DGEST)

ANÁLISE DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES ATLASSIAN

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Parâmetros escalares são utilizados para representar níveis de probabilidade e impacto, os quais compõem uma matriz de exposição aos riscos (Probabilidade X Impacto), instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Níveis de probabilidade e de impacto

Classificação	Valor
Muito Alto	5
Alto	4
Médio	3
Baixo	2
Muito Baixo	1

Matriz Probabilidade X Impacto

		Impacto				
		1	2	3	4	5
Probabilidade	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

Assim, por meio da multiplicação do nível de probabilidade e de impacto de cada risco identificado, obtêm-se os níveis de risco que possibilitarão o direcionamento das ações relacionadas aos riscos, durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1 A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

2 Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000).

3 Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009).

4 Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009).

1 - IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS

ID	Risco	Relacionado ao(à)[1]	P[2]	I[3]	Nível de Risco (P x I)[4]
1.1	Atraso no Trâmite Processual	Processo da Contratação	3	4	12
1.2	Indisponibilidade Orçamentária	Processo da Contratação	3	4	12
1.3	Impugnação do Edital	Processo da Contratação	2	4	8
1.4	Certame Licitatório restar Deserto ou Fracassado	Processo da Contratação	2	4	8
2.1	Falhas no cumprimento do objeto contratual	Solução Tecnológica	2	3	6
2.2	Insubsistência do fornecedor	Solução Tecnológica	2	4	8

2 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1.1 Atraso no Trâmite Processual

Probabilidade Médio

Impacto Alto

Dano(s)

Id	Dano
1	Atraso na contratação das subscrições, com risco de descontinuidade do acesso às soluções Atlassian após o término da contratação vigente.
2	Não contratação da solução no prazo necessário.
3	Comprometimento da continuidade dos trabalhos do Escritório de Projetos e do acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região.
4	Impactos de desenvolvimento e implantação de serviços de TI e nas atividades da fábrica de software.

Ação Preventiva

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Finalizar o Termo de Referência e documentos acessórios respeitando o cronograma previamente definido.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Acompanhar os marcos do processo e a data necessária para início da nova contratação, adotando providências tempestivas em caso de atraso.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria de Sistemas e Inovação

Ação de Contingência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar prioridade à Diretoria-Geral e às unidades competentes na análise e conclusão do processo.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
2	Avaliar medidas administrativas cabíveis para preservar a continuidade da solução até a conclusão da nova contratação, observados os limites legais.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança, Diretoria de Sistemas e Inovação e Diretoria-Geral

Risco 1.2 Indisponibilidade Orçamentária

Probabilidade Médio

Impacto Alto

Dano(s)

Id	Dano
1	Atraso na contratação das subscrições, com risco de descontinuidade da solução.
2	Não contratação da solução.
3	Contratação parcial ou insuficiente para atendimento das necessidades institucionais previstas.

Ação Preventiva

Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Verificar e confirmar previamente a disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Encaminhar em tempo hábil proposta de dotação orçamentária ao órgão responsável, considerando a estimativa atualizada de custos.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria de Orçamento e Finanças

Ação de Contingência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar urgência na obtenção da disponibilidade orçamentária.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
2	Adequar, se necessário e tecnicamente viável, a contratação aos limites orçamentários disponíveis, preservando os requisitos essenciais.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança, Diretoria de Sistemas e Inovação e Diretoria-Geral
3	Avaliar a possibilidade de utilização de disponibilidade orçamentária de outras áreas, observadas as regras aplicáveis.	Diretoria de Orçamento e Finanças e Diretoria-Geral

Risco 1.3 Impugnação do Edital

Probabilidade Baixa

Impacto Alto

Dano(s)

Id	Dano
1	Atraso na contratação das subscrições, comprometendo o cronograma previsto.
2	Risco de descontinuidade da utilização das soluções Jira Software, Jira Service Management e Confluence.

Ação Preventiva

Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Revisar os artefatos da fase preparatória da licitação e certificar que suas exigências técnicas sejam justificadas e não restrinjam indevidamente a competição.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Submeter os documentos da contratação à análise das unidades competentes antes da publicação do edital.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria Administrativa

Ação de Contingência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir os itens que motivaram a impugnação e promover a republicação do edital.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança, Diretoria de Sistemas e Inovação, Diretoria Administrativa e Divisão de Licitações

Risco 1.4 Certame Licitatório restar Deserto ou Fracassado

Probabilidade Baixa

Impacto Alto

Dano(s)

Id	Dano
1	Atraso na contratação das subscrições, com risco de descontinuidade da solução.
2	Impossibilidade de contratação dos quantitativos necessários no prazo previsto.

Ação Preventiva

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Promover análise de mercado para identificar empresas aptas a fornecer as subscrições e compreender as condições comerciais aplicáveis.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Dar a devida publicidade ao certame licitatório.	Divisão de Licitações

3	Elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência de forma objetiva, com requisitos necessários e suficientes, evitando restrições indevidas à concorrência.	Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de Contingência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Reanalisar e, se necessário, ajustar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e as condições do certame.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança, Diretoria de Sistemas e Inovação e Diretoria Administrativa
2	Promover nova licitação.	Divisão de Licitações

3 - RISCOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Risco 2.1 Falhas no cumprimento do objeto contratual

Probabilidade Baixa

Impacto Médio

Dano(s)

Id	Dano
1	Não disponibilização, ativação ou renovação das licenças nos quantitativos e condições contratadas.
2	Indisponibilidade ou restrição de acesso às ferramentas, com impacto no acompanhamento de projetos, demandas, serviços e atividades de desenvolvimento de soluções de TI.

Ação Preventiva

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o correto provisionamento das licenças e o atendimento às condições estabelecidas.	Gestor/Fiscal do contrato

Ação de Contingência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada para regularização imediata e aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.	Gestor/Fiscal do contrato

Risco 2.2 Insubsistência do fornecedor

Probabilidade Baixa

Impacto Alto

Dano(s)

Id	Dano
1	Impossibilidade de continuidade do fornecimento ou da renovação das subscrições contratadas.
2	Risco de interrupção do uso das soluções e impactos nos trabalhos do Escritório de Projetos, nos projetos estratégicos e nos fluxos de TI.

Ação Preventiva

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir a documentação relativa à qualificação econômico-financeira da contratada, nos termos aplicáveis ao certame.	Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de Contingência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Adotar as providências para realização de nova contratação, conforme as alternativas legalmente disponíveis.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança, Diretoria de Sistemas e Inovação e Diretoria Administrativa

4 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

<table>
<tr><th colspan="3">APROVAÇÃO E ASSINATURA</th></tr>
<tr><th>Integrante
Requisitante</th><th>Integrante
Técnico</th><th>Integrante
Administrativo</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Tatiana Toraci Gois</td><td rowspan="3">Robson Godoi de Albuquerque Maranhão</td><td>Paulo Roberto Galvão de Araújo</td></tr>
<tr><td>Integrante Administrativo Substituto</td></tr>
<tr><td>Alexandre Lima Farias</td></tr>
<tr><td colspan="3">Responsável pela Demanda</td></tr>
<tr><td colspan="3">Robson Godoi de Albuquerque Maranhão</td></tr>
</table>

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92
Disponibilização: 21/05/2025
Publicação: 22/05/2025
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração,

mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII – não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência

da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I
Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I – a execução da garantia, quando houver;

II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja

necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III
Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI
Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R$ 30.000,00	**5,0**
De R$ 30.000,01 a R$ 40.000,00	**4,5**
De R$ 40.000,01 a R$ 50.000,00	**4,0**
De R$ 50.000,01 a R$ 60.000,00	**3,5**

De R$ 60.000,01 a R$ 70.000,00	**3,0**
De R$ 70.000,01 a R$ 80.000,00	**2,5**
De R$ 80.000,01 a R$ 90.000,00	**2,0**
De R$ 90.000,01 a R$ 100.000,00	**1,5**
De R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00	**1,0**
Acima de R$ 200.000,00	**0,5**

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO III

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025

Biblioteca do TRF5
Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025 – Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matricula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matricula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7°. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO IV

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Núcleo de Aquisições e Contratações
Seção de Compras

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PAD nº 395/2026 - PA nº 0011429-26.2026.4.05.7000

OBJETO / PESQUISA DE PREÇOS				MLV (E-CORE) PROPOSTA P/ RENOVAÇÃO		CONTRATO Nº 33/2025 - TJM-MG	CONTRATO Nº 035/2026 - Gov. Ceará	CONTRATO N.º 007/2026 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO (item 6)	CONTRATO Nº 14/2026-MPRO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ÁGILE - PROPOSTA	PROJEÇÃO DA DESPESA	
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Médio	Preço Total
1	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Software", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), por 12 meses;	licença	200	986,80	**197.360,54**	202.880,00			213.600,00	R$ 225.673,00	R$ 294.115,58	**R$ 1.049,39**	**R$ 209.878,00**
3	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Service Desk", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), por 12 meses. JIRA SERVICE MANAGEMENT	licença	10	3.622,59	36.225,88		**27.990,00**	38.033,30			R$ 49.014,50	**R$ 3.408,31**	**R$ 34.083,10**
5	Aquisição de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "Confluence premium", por 12 meses.	licença	50	814,11	**40.705,61**					R$ 40.811,75	R$ 60.522,25	**R$ 815,17**	**R$ 40.758,50**
TOTAL GERAL													**R$ 284.719,60**

OBS.:

a) Os objetos especificados no TR não foram encontrados no Catálogo de Soluções TIC do governo federal.

b) Para os pregões e coontratos que não tratavam de objetos com quantidades e vigência identicas as desejadas, os seus valores foram convertidos proporcionalmente para possibilitar comparação objetiva de preços.

Ex. 1) O Contrato nº 33/2025 do TJM-MG, que trata de 50 licenças do item 1 (Jira Cloud Premium), o seu valor unitário foi multiplicado por 200 para corresponder à quantidade alvo.

c) Cabe ressaltar que, no Contrato nº 7/2026 do Iplanrio, constam também objetos sobre Jira Cloud Premium e Confluence Premium, mas não foram considerados devido a seus quantitativos serem muito superiores aos pretendidos nestes autos.

d) Os preços da Propsota da Ágile não compuseram os cálculos dos valroes de referência por se mostrarem bastante discrepantes em relação aos demais.

e) A pesuqisa de preços foi realizada em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021.

Recife, 3 de novembro o de 2026.

ABISAIL RIBEIRO
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO V

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90029/2026, cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal (site: www.gov.br/compras/pt-br) sob o nº **90031-117/2026**, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES EM NUVEM DAS SOLUÇÕES *JIRA SOFTWARE PREMIUM, JIRA SERVICE MANAGEMENT – JSM PREMIUM E CONFLUENCE PREMIUM*, INTEGRANTES DA PLATAFORMA *ATLASSIAN*, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com o regime de contratação de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU),** conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO 1 (ÚNICO)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**ÓRGÃO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Subscrição *Jira Software Premium*, modalidade *Cloud*, para usuários do	Licença/usuário	TRF5	200		

	ambiente institucional do TRF5.					
2	Subscrição *Jira Service Management - JSM Premium*, modalidade *Cloud*, para atendimento às atividades de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços.	Licença/agente*	TRF5	10		
3	Subscrição *Confluence Premium*, modalidade *Cloud*, para colaboração, organização e compartilhamento de informações.	Licença/usuário	TRF5	50		
Valor Total do Grupo 1 (Único) p/extenso:			**R$**			

* A nomenclatura definitiva da unidade de licenciamento do *Jira Service Management* deverá observar o modelo comercial vigente da fabricante na data da licitação.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA:

I – Plano/Edição: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS E DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS NA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Declaro ciência de que na formação de preços formulada na proposta acima estão englobados todos os itens abaixo discriminados necessários e suficientes para a regular execução do serviço:

- Custos Diretos;
- Custos Indiretos;
- As despesas indiretas; e
- O lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90029/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a **contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO E DAS SUBSCRIÇÕES

6.1. Declaro ciência de que o prazo de vigência inicial da ata de registro de preços a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c a **subcláusula 1.6 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

6.1.1. Estou ciente que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

6.2. Declaro ciência de que o contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições e à sua disponibilização pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, conforme a subcláusula 1.7 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.3. Declaro que me obrigo, pelo prazo de 12 (doze) meses de disponibilização das subscrições, a garantir ao CONTRATANTE acesso ao software, a todas as suas atualizações (updates e upgrades) e ao suporte técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Declaro ciência de que será permitida a adesão à ata de registro de preços nesta contratação SOMENTE aos Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJF, o CSJT, o STF e o STJ, conforme o disposto na **subcláusula 1.6.3 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. Declaro ciência de que o reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo XII do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

8.2. Declaro ciência de que não será permitida, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em

conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível.

8.3. Declaro estar de acordo que eventual impossibilidade ou dificuldade de execução decorrente de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a execução do objeto não me confere direito à revisão dos preços, sujeitando-me às consequências legais e contratuais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria DG/TRF5 nº 273/2025.

8.4. Declaro estar de acordo com as condições de reajuste e/ou da revisão dos preços registrados em Ata de Registro de Preços definidas na subcláusula 12.16 do Capítulo XII do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Declaro observar e cumprir, durante todo o ciclo de vida do objeto, os requisitos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme as regras definidas na **subcláusula 10.4 do Tópico X do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E), apêndice do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Declaro estar de acordo que o recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas nas **subcláusulas 11.1 a 11.14 do Capítulo XI do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas na **subcláusula 5.2 do Capítulo V do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

12.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

13.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

14.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

15.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

16.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

17.1. Declaro que cumpro reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARIDADE DE GÊNERO

18.1. Declaro que observarei, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DADOS BANCÁRIOS

19.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° _____, Agência nº _____ , Banco _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

21.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos instrumentos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

22.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

23.1. Declaro ciência que a comunicação com a Fiscalização do Contrato dar-se-á conforme o disposto no **Capítulo X do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

24.1. Declaro ciência que, para efeito de pagamento, DEVERÃO ser acostados no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO**, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

24.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: **https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0**.

24.2. Declaro ciência que caso seja necessária a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s)/contratado(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na **plataforma SEI-TRF5** à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação, assim como os processos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

25.1. Declaro estar integralmente de acordo com os requisitos de contratação definidos no Tópico IV do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E), apêndice do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

26.1. Declaro estar integralmente de acordo com a descrição da solução como um todo definida no Tópico X do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E), apêndice do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. Declaro estar integralmente de acordo com as condições de execução definidas no Capítulo VII do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO E DO SUPORTE TÉCNICO

28.1. Declaro estar de acordo de que a garantia técnica e o suporte técnico ao serviço prestado (“manutenção/sustentação”) serão conforme o estabelecido na subcláusula 10.1 do Tópico X do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E), apêndice do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ADERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL OFERTADA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

29.1. Declaro que esta proposta guarda inteira aderência às especificações técnicas descritas no ANEXO I-C, apêndice do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E A DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

30.1. Declaro ciência do inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026, que define as regras no que tange ao procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

31.1. Declaro ciência do inteiro teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

32.1. O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o TERMO DE CONTRATO, é(são) o(a)(s) Sr.(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

32.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

32.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

32.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, quando houver.

Local, ____ de _____ de _____

_____

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

ATENÇÃO: Uma vez finalizado o certame para o objeto acima especificado, orienta-se que deverá a vencedora realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI deste TRF5ª Região, de forma que se possa disponibilizar para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

Para cadastro do(s) representante(s):

1) Acessar o site do TRF5ªRegião. http://www.trf5.jus.br/;

2) Procurar na página inicial/principal (lado direito e ao final da página) a opção SEI e clicar;

3) Selecionar SEI-USUÁRIOS EXTERNOS;

4) Será exibida uma tela que solicita e-mail e senha. Observe onde há o texto: “clique aqui para se cadastrar” e selecione;

5) Preencher o formulário, cadastrar e-mail e criar uma senha;

6) A senha será necessária para assinatura do documento;

7) [IMPORTANTE] Encaminhar RG, CPF, Comprovante de residência do representante da empresa e documentação comprobatória dos poderes para representação (contrato social, procuração ou equivalente) para os e-mails: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 988557095/3425-9181/3425-9467/3425-9706 e nos e-mails do item 7.

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº XX/2026-TRF 5ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026
Processo Administrativo SEI nº 0011429-26.2026.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador,** doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto 11.462/2023, de 31 de março de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2026 – Processo Administrativo SEI nº 0011429-26.2026.4.05.7000,** resolve registrar os preços ofertados pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na ____ CEP: ____, Telefones: _____ – e-mail:_____ doravante denominada **FORNECEDOR,** neste ato representada por _____, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, o **fornecimento de Subscrições em Nuvem Das Soluções J*ira Software Premium, Jira Service Management – Jsm Premium e Confluence Premium*, Integrantes da Plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com regime de contratação de empreitada por preço unitário (EPU),** conforme as especificações e características constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026 e Anexos,** integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

2.1. As **quantidades e os valores registrados** do objeto desta Ata estão indicados a seguir:

GRUPO 1 (ÚNICO)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**ÓRGÃO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Subscrição *Jira Software Premium*, modalidade *Cloud*, para usuários do ambiente institucional do TRF5.	Licença/usuário	TRF5	200		
2	Subscrição *Jira Service Management - JSM Premium*, modalidade *Cloud*, para atendimento às atividades de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços.	Licença/agente*	TRF5	10		
3	Subscrição *Confluence Premium*, modalidade *Cloud*, para colaboração, organização e compartilhamento de informações.	Licença/usuário	TRF5	50		
Valor Total do Grupo 1 (Único) p/extenso:			**R$**			

2.2. O preço global registrado corresponde a **R$ _____**(_____).

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1.1. O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.1.1.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).**

3.2. DA VEDAÇÃO E ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto às/aos:

a) quantitativos e os saldos;
b) solicitações de adesão; e
c) remanejamentos das quantidades.

3.4. DA REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª REGIÃO** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.6. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas dos itens registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme previsão na cláusula vigésima sexta do Edital.

3.7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **somente será admitido solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Eleitoral e Trabalhista), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP na condição de não participantes**, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, observados os requisitos constantes na **cláusula vigésima sétima do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. DAS CONTRATAÇÕES

4.1.1. O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

4.1.2. A contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do TRF da 5ª Região, **mediante termo de contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo VII, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026-TRF 5ª Região,** nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

4.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador),** e dos demais Órgãos da Justiça Federal (Órgãos Participantes e Não-Participantes), e somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023

4.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme o **item 1.2 da Cláusula Primeira do** Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026-TRF 5ª Região.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	UASG
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5 CNPJ: 24.130.072/0001-11 Cais do Apolo S/N - Ed Ministro Dijaci Falcão - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP 50030-908	090031

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

a) Pregão Eletrônico nº 90029/2026 - Edital e Anexos

b) Processo Administrativo SEI nº 0011429-26.2026.4.05.7000

c) Proposta do FORNECEDOR, datada de _____

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

8.2. A Ata de Registro e Preços será publicada na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

8.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desta Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
FORNECEDOR

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:
Processo Administrativo nº 0011429-26.2026.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ___ Tel: (___) nº ____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente da Ata de registro de Preços nº ____- **Pregão Eletrônico nº 90029/2026 - Processo Administrativo nº 0011429-26.2026.4.05.7000,** com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa para fornecimento de Subscrições em Nuvem Das Soluções *Jira Software Premium, Jira Service Management – JSM Premium e Confluence Premium*, Integrantes da Plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com regime de contratação de empreitada por preço unitário (EPU)**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta d**e empreitada por preço unitário (EPU),** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme **item 1.2 da Cláusula Primeira do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026-TRF 5ª Região.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ ____**(_____), conforme proposta da CONTRATADA transcrita, a seguir:

GRUPO 1 (ÚNICO)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**ÓRGÃO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Subscrição *Jira Software Premium*, modalidade *Cloud*, para usuários do ambiente institucional do TRF5.	Licença/usuário	TRF5	200		
2	Subscrição *Jira Service Management - JSM Premium*, modalidade *Cloud*, para atendimento às atividades de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços.	Licença/agente*	TRF5	10		
3	Subscrição *Confluence Premium*, modalidade *Cloud*, para colaboração, organização e compartilhamento de informações.	Licença/usuário	TRF5	50		

Valor Total do Grupo 1 (Único) p/extenso:	**R$**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA**, quanto às qualificações técnica, jurídica, econômica, fiscal e trabalhista declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA assina neste ato, **o Termo de Confidencialidade e Sigilo,** Anexos 1 e 2 deste instrumento e dará ciência aos profissionais que participarão da execução desta contratação, conforme consta no ANEXO I-A e I-B do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

6.4. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

O Acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no **Capítulo XI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

6.5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições de software e à sua disponibilização pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.1.1. A data de início efetivo das subscrições deverá ser comprovada mediante os registros disponibilizados pela fabricante e atestada pela unidade técnica responsável, constituindo o termo inicial do período de 12 (doze) meses de disponibilização das soluções contratadas.

7.1.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DE INÍCIO

A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e confirmar, em até **2 (dois) dias úteis**, a suficiência das informações para o provisionamento, solicitando tempestivamente os esclarecimentos necessários, conforme o **item 7.1.1 do Capítulo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

7.3. DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá concluir o provisionamento das subscrições em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), salvo prazo menor expressamente indicado para assegurar continuidade das licenças vigentes, conforme o **item 7.1.2 do Capítulo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

7.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital** que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **Capítulo XI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 5.2 do Capítulo V do Termo de Referência, Anexo I do Edital,** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários**.**

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005),** ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20**, **do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

9.2.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a **Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023**, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

9.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.13. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a **Resolução 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ**, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

9.2.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

9.2.15. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 5.1 do Capítulo V do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo **da Divisão de Gestão Estratégica e Governança – DGEST/TRF5,** do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 8 do Capítulo VIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado **em parcela única**, mediante crédito em conta corrente **até 10 (dez) dias úteis**, conforme as condições estabelecidas no **Capítulo XI** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

13.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá juntar no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, o **documento (único) de cobrança** constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado,

informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.2. O processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: ***https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0***.

13.1.3. A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no **SIGEO** as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos requeridos no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **Capítulo XIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, **sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano **da data-base vinculada à data do orçamento estimado**, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e **item 12 do Capítulo XII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

17.1.1. A CONTRATADA, quanto aos **pedidos de repactuação ou reajuste** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

17.2. O reajustamento dos preços insumos decorrentes do mercado e praticados no contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplica - IPEA,** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termo do **Capítulo VI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

18.2. DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO
Será exigida a prestação de **garantia técnica e o suporte técnico** ao serviço prestado ("manutenção/sustentação"), objeto do contrato, conforme estabelecido na **subcláusula 10.1 do TÓPICO 10 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, do Termo de Referência, Anexo I do edital, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

a) Pregão Eletrônico nº 90029/2026 - Edital e Anexos
b) Processo Administrativo SEI nº 0011429-26.2026.4.05.7000
c) Ata de Registro de Preços nº _____
d) Proposta da Contratada e Anexos, datada de ___/___/____
e) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view
f) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
g) Manual de Acolhimento da JF5 (JF5 Acolhimento CPAMAS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O Contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

ANEXO 1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <**EMPRESA CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na <**endereço completo**>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <**ou diretor ou procurador**>, Sr. <**nome do representante**>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <**número do contrato**>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);
3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;
4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;
4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;
5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

ANEXO 2

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que:

- li e tenho ciência de todos os termos da PSI do TRF5 e seus documentos integrantes;
- li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente do Contrato n. _____;
- todos os dados e informações recebidos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;
- tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº_____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

_____
Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

_____
Prestador de Serviço